

A portrait of Cida Ramos, a woman with long brown hair, wearing a black top with lace sleeves and a necklace. She is looking slightly to the right with a neutral expression.

# Cida Ramos


DEPUTADA ESTADUAL

**CPI DO  
FEMINICÍDIO**

PARAÍBA  
**DEZ 2020**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



A raiz do feminicídio é a estrutura social patriarcal e a desigualdade de gênero. Precisamos mudar a cultura e construir relações sociais e políticas com base na equidade de gênero e na emancipação humana.

Cida Ramos





**GABINETE DA DEPUTADA CIDA RAMOS**

# **CPI DO FEMINICÍDIO**

**Prestando Contas**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA:  
diálogos de enfrentamento, investigações e produções legislativas de  
2019 a 2020**

**João Pessoa, Dezembro de 2020**

## CONTEÚDO E EXECUÇÃO

### **Organizador**

Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio (ALPB)

### **Equipe Técnica**

Raphaela Beserra Ramalho  
Patrícia Larrissa de Lima Oliveira

### **Redação**

Raphaela Beserra Ramalho

### **Autores dos Artigos:**

Anita Leocádia Pereira dos Santos  
Elisangela de Oliveira Inacio  
Gilvaneide Nunes da Silva  
Graziela Queiroga Gadelha de Sousa  
Idalina Maria Freitas Lima Santiago  
Izabelle Pontes Ramalho  
Jennifer S. Alvares  
Maria Aparecida Ramos de Meneses  
Patrícia Larrissa de Lima Oliveira  
Raphaela Beserra Ramalho  
Rosane Maria Araújo e Oliveira

### **Capa / Projeto Gráfico / Diagramação**

Rauny Aguiar

Paraíba. Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio

CPI do Femicídio Prestando Contas: Comissão Parlamentar de Inquérito do feminicídio na Paraíba. João Pessoa, Paraíba, 2020.

90 p. : il. Color.

ISBN 978-65-88318-08-9

1. Femicídio; 2. Enfrentamento da Violência; 3. Produção Legislativa.

CDD302.343  
CDU 342.726-055.2

# COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO FEMINICÍDIO DA ALPB

## Composição Legislativa

Deputada Cida Ramos

**Presidenta**

Deputada Camila Araújo Toscano de Moraes

**Vice-Presidenta**

Deputado Edmilson de Araújo Soares

Deputado Wallber Virgulino da Silva Ferreira

Deputado Erico Djan Corte de Alencar

**Membros Titulares**

Deputado Anísio Soares Maia (Anísio Maia)

Deputada Estelizabel Bezerra de Souza

Deputado Gilberto Gomes da Silva

Deputado Rubens Germano Costa (Buba Germano)

**Suplentes**

## **Equipe Técnica da Secretaria Legislativa**

Marta Carolina Soares dos Santos  
**Diretora do Departamento de Assistência às Comissões**

Orlando Bonfim  
**Diretor da Divisão das Comissões Temporárias**

Ana Luisa do Couto Andrade  
**Consultora Legislativo responsáveis pelo assessoramento direto da  
Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio**

Édson Silva  
**Assistente de Divisão**

## **Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio**

Raphaela Beserra Ramalho  
**Assessora Parlamentar**

Renata de Almeida Matias  
**Delegada de Polícia**

Maria das Dores Coutinho da Silva  
**Delegada de Polícia**

João Eduardo Sarmento Lira  
**Agente Operacional de Polícia**

Elisangela Inácio  
**Professora Doutora da UFPB**



## SUMÁRIO

Apresentação.....	6
1. Sobre o feminicídio .....	6
2. CPI do Feminicídio da Paraíba.....	11
2.1 Plano de trabalho.....	12
2.2 Objetivo e metodologia.....	12
2.3 Atividades realizadas.....	13
2.4 Síntese dos trabalhos realizados .....	14
2.5 Atuação no contexto de pandemia.....	20
2.6 Proposições da Deputada Cida Ramos como produto da CPI do feminicídio no contexto da pandemia da COVID-19.....	23
2.7 Projetos de Lei como produtos da CPI.....	24
2.8 Projeto de Indicação como produtos da CPI.....	25
3. Conclusão.....	26
Referências.....	27
4. Artigos.....	30
4.1 O TRABALHO DA CPI DO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DA COVID-19: comunicação e ações integralizadas de enfrentamento com alinhamento internacional e local	
4.2 A CPI do feminicio no enfrentamento à violência contra mulher.....	37
4.3 Atuação do poder judiciário da Paraíba no enfrentamento ao feminicídio.....	40
4.4 Ministério Público Da Paraíba - Comarca De João Pessoa - Promotoria De Justiça De Defesa Da Mulher.....	42
4.5 O aperfeiçoamento das medidas protetivas de urgência como meio de prevenção ao feminicídio.....	46
4.6 Até quando, iremos contar nossa mortas?.....	49
4.7 A Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e o combate ao Feminicídio.....	55
5. Anexos.....	57



## APRESENTAÇÃO

A presente publicação apresenta os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI do Femicídio da Paraíba, traz também uma coletânea de artigos preparados por representantes de órgãos públicos e intelectuais que colaboram com os debates e ações promovidas no âmbito da Comissão. O propósito é tornar transparentes as atividades realizadas nos anos de 2019 e 2020 e socializar informações de interesse público sobre o fenômeno do feminicídio na Paraíba, por meio de uma abordagem participativa. Entendemos que o diálogo e a transparência são fundamentais para que o controle social e o direito à informação possam ser garantidos aos cidadãos. Desta forma, todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito da comissão são orientados com base na comunicação, na transparência pública e nos sigilo como exceção, nos casos em que a divulgação possa comprometer o andamento das atividades investigativas. Esta publicação também é um convite aos leitores para participarem da construção da CPI, temos a certeza de que juntas e juntos podemos fortalecer nosso entendimento sobre o feminicídio e nossas ações de enfrentamento deste tipo de crime no Estado.

## 1. SOBRE O FEMINICÍDIO

O Femicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, inscrita em uma sociedade marcada por traços patriarcais que incitam a perpetuação do machismo e da misoginia, por meio de um padrão cultural de subordinação da figura feminina, aprendido ao longo de gerações (FEMINICÍDIO, 2020). O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. “É a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro, como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência

sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante” (MORAES... 2013).

O feminicídio representa a última etapa de um contínuo de violência contra a mulher, podendo ser também combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima, antes ou depois do assassinato. Decorre, na maioria dos casos, da incidência de violência doméstica e sexual, sobretudo quando considerados os recortes de raça e orientação sexual, na intersecção com o racismo e a lesbofobia (FEMINICÍDIO, 2020).

Dados do Anuário da Violência apontam que no Brasil há uma média de 13 assassinatos de mulheres a cada dia, 500 mulheres vítimas de agressão a cada hora. No Brasil, assim como na Paraíba, o cenário que mais preocupa é o do feminicídio cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, e que geralmente é precedido por outras formas de violência que poderiam ser evitadas (ANUÁRIO... 2020).

Só no primeiro semestre de 2019, 32 mulheres foram mortas por crimes letais intencionais em toda Paraíba, mais de 1.900 inquéritos foram instaurados no estado, somando-se à concessão de 1.133 medidas protetivas. Os meses mais preocupantes de 2019 foram maio e outubro, em maio foram registrados dez homicídios de mulheres, dos quais, seis foram investigados como feminicídio. Em outubro, doze mulheres foram assassinadas no estado, destes, seis casos foram investigados como feminicídios. Outubro superou as estatísticas do mês de maio, que até então tinha o maior número de assassinatos de mulheres independente da motivação (FECHINE, 2019 and SECRETARIA... 2020).

Com o recrudescimento do conservadorismo no Brasil e com a chegada da pandemia pela COVID-19, em 2020, as mulheres tornaram-se ainda mais suscetíveis aos crimes de ódio, devido ao isolamento social, liberação das armas de fogo, e pela preponderância do desprezo pelo feminino nas ações e discursos governamentais. O enfraquecimento do Estado democrático de direito associado às medidas de restrição de circulação de pessoas na quarentena, repercutem na diminuição de mecanismos de prevenção e repressão dos crimes

contra a mulher.

Dados do *Covid Global Gender Response Tracker*<sup>1</sup> mostram que a maioria dos países tem falhado em adotar medidas que protejam as mulheres durante o período da pandemia. Os dados de setembro de 2020 revelam que apenas 25 países dos 206 analisados introduziram medidas efetivas com o propósito de combater a violência contra a mulher e dar suporte a serviços de assistência gratuitos e segurança econômica ao longo da pandemia. Além disso, 20% dos países analisados não possuem medidas com perspectiva de gênero para combater as crises ocasionadas pela pandemia, determinantes que ampliam a vulnerabilidade à violência (COVID-19 GLOBAL... 2020).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra a mulher aumentou no período de lockdown em vários países: 30% na França; 25% na Argentina; 30% no Chipre; 33% em Singapura (COVID-19 AND ENDING... 2020).

Relatórios da China, do Reino Unido e dos EUA também mostram que a violência contra a mulher tem crescido durante a pandemia da COVID-19 (COVID-19 AND VIOLENCE... 2020). Ainda de acordo com a ONU, 243 milhões de mulheres entre 15-49 foram vítimas de violência sexual e/ou física nos últimos 12 meses (COVID-19 AND ENDING... 2020).

Os levantamentos periódicos elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), desde o início da vigência das medidas de isolamento social, têm apontado, em todos os meses, para aumentos nos índices de feminicídios no Brasil (VIOLÊNCIA... 2020). Os dados também apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas concedidas e pelo aumento da violência letal, conforme exposto no quadro a seguir:

---

<sup>1</sup> O Covid Global Gender Response Tracker trata-se de um banco de dados que monitora as ações e medidas adotadas por governos de todo o mundo para o combate à pandemia da COVID-19. Nele há dados que revelam as medidas tomadas a favor da segurança econômica e social das mulheres, incluindo ações relativas ao mercado de trabalho e ao combate da violência contra a mulher.

Tipo de Crime	Dados
Lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica	queda de 27,2%
Violência sexual	redução de 50,5% nos registros de estupro e estupro de vulnerável com vítimas mulheres
Ameaça	redução de 32,7%
Feminicídio	aumento de 2,2%

\*Dados da nota técnica publicada em 27/07, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em outubro do ano vigente, aponta para a mesma interpretação. Houve uma diminuição dos casos de violência e aumento do feminicídio no primeiro semestre de 2020 em comparação ao primeiro semestre de 2019 (ANUÁRIO... 2020).

Tipos de crime	Brasil	Paraíba
Homicídio Doloso vítimas do sexo feminino	Brasil 1861 casos reportados, aumento de 1,5%	46 casos reportados, aumento de 35,3%
Lesão Corporal Dolosa	110791 casos reportados, queda de 9,9%	1564 casos reportados, queda de 0,3%
Ameaça	238174 casos reportados, queda de 15,8%	403 casos reportados, queda de 15,7%
Estupro e Estupro de Vulnerável do sexo feminino	22201 casos, queda de 22,2%	58 casos, queda de 33,3%
Feminicídio	648 casos, aumento de 1,9%	15 casos, queda de 11,8%

\*Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 19/10/2020

Observa-se, a partir do quadro comparativo acima, que houve uma queda nos registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres e aumento dos feminicídios. No caso da Paraíba, houve uma redução apenas no que diz respeito aos casos de feminicídios.

Valorizamos os esforços dos órgãos públicos estaduais e da sociedade civil da Paraíba que, mesmo diante dos desafios impostos pela situação excepcionalíssima de calamidade pública, permanecem em diálogo e buscam desenvolver serviços e canais de denúncias inovadores para promover o debate e ampliar a proteção às mulheres nesse período. Um exemplo é a Delegacia On-line, inaugurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, instrumento que facilitou o acesso às Delegacias da Mulher de forma remota.

A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, mesmo com as equipes multidisciplinares reduzidas, manteve importantes serviços ativos, a exemplo da Patrulha Maria da Penha, que é essencial para o acompanhamento das medidas protetivas.

Cabe destaque ainda o empenho do Ministério Público da Paraíba, que desburocratizou o deferimento das medidas protetivas, e participa ativamente das discussões referentes à violência doméstica no contexto de isolamento social, ao lado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, garantindo a pauta de gênero entre as discussões para elaboração e execução do Plano de Atendimento às Populações Vulneráveis.

As pesquisas e produção do conhecimento desenvolvidas pela Universidade Federal da Paraíba e Universidade Estadual da Paraíba demonstram o compromisso das instituições com a vida das mulheres.

Destacamos, nesse rol de esforços, o empenho da ordem dos Advogados do Brasil - OAB Paraíba, que dentre as seccionais de todo o Brasil, é pioneira na criação de uma Comissão específica de Combate à Violência e Impunidade contra a Mulher e de um órgão próprio para o fortalecimento e união entre advogadas na busca por equidade. A exemplo da Rede Sororidade, que em conjunto com a Comissão da Mulher Advogada, têm desenvolvido ações voltadas para o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

É importante também valorizar o protagonismo dos movimentos feministas, que vêm travando a discussão da pandemia entre as integrantes e com o Estado, pautando a defesa do SUS como a principal bandeira política das mulheres neste momento. Os movimentos feministas estão adotando medidas internas de solidariedade entre as mulheres, a exemplo da Associação de Mulheres Brasileiras – AMB, que criou um instrumento de arrecadação online para captação de recursos que serão destinados à compra de alimentos e produtos de higiene. Para a organização, essa iniciativa não tem como proposta desresponsabilizar o Estado, mas estimular a Política de Autocuidado que já existe entre elas.

A função social da CPI do feminicídio é identificar os problemas que impossibilitam ou dificultam enfrentamento da violência, o que não nos isenta de ressaltar a importância de todos esses esforços. A solidariedade desses agentes sociais em prol da vida das mulheres é de extrema importância, sobretudo neste cenário que aponta para o aumento da quantidade e intensidade dos crimes, que afeta a capacidade de organizações locais de mulheres e a busca por serviços de proteção.

## 2. CPI DO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA

Em maio de 2019, foi instituída, na Assembleia Legislativa da Paraíba, a Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI do Feminicídio, presidida pela deputada Cida Ramos. A CPI tem como objetivo investigar o fenômeno do Feminicídio no Estado e redigir um relatório final com a indicação de políticas públicas e recomendações para o enfrentamento desse tipo de crime bárbaro que ceifa a vida das mulheres. A referida comissão foi instalada através do Requerimento nº 69, de 2019, apresentado pela Deputada Cida Ramos na forma do § 3º do Art. 60 da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o Art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o qual define a função fiscalizadora do Poder Legislativo por meio da criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar fatos determinados de extrema preocupação da sociedade e dar indicações às autoridades competentes sobre providências a serem tomadas em relação ao fato investigado.

## 2.1 PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho da CPI foi elaborado para nortear os procedimentos inquisitoriais realizados pela comissão e por sua equipe técnica. Busca organizar o conjunto de atos e diligências que são executados, tomando como referência os poderes instrutórios e poderes para obtenção de provas conferidos à CPI (CARVALHO, 2008). Trata-se de um documento estruturado coletivamente e aberto a alterações que possam qualificar as investigações e a atividade processual legislativa.

## 2.2 OBJETIVO E METODOLOGIA

O objetivo da CPI é investigar o fenômeno do feminicídio na Paraíba e indicar políticas públicas voltadas ao enfrentamento deste tipo de crime no estado tendo como eixos de atuação a investigação, proteção e defesa do direito à vida. As provas encontradas no decorrer das investigações servirão de suporte para o Ministério Público, poder legislativo ou para outra autoridade do poder público estabelecerem a ordem pública vulnerada (CARVALHO, 2008).

Para além do objetivo principal a que se propõe, a CPI estende suas ações com a realização de campanhas de comunicação e promove o debate para conscientizar e sensibilizar a população sobre as formas de violência contra mulher que culminam, muitas vezes, no feminicídio.

Para operacionalização dos trabalhos, aplicamos a seguinte metodologia:

- Realização de oitivas com entidades, estudiosas sobre o assunto, profissionais que atuam na execução de políticas de atendimento e proteção à mulher no estado, sociedade civil e movimentos sociais, vítimas indiretas (familiares), sobreviventes e autores de feminicídio.
- Realização de Sessões Públicas regionalizadas;
- Realização de Sessões Públicas na Assembleia Legislativa;
- Visitas Técnicas às instituições e serviços da rede de proteção e defesa das mulheres vítimas de violência;

- Análise quantitativa e qualitativa de dados requeridos aos órgãos de enfrentamento à violência contra mulher na Paraíba;
- Realização de clípagem e banco de imagem sobre o feminicídio;
- Elaboração de relatórios sistemáticos, pesquisas e estudos de casos.
- Elaboração de campanhas de comunicação que esclareçam a população sobre as formas de violência, canais de denúncia e rede de proteção;
- Realização de palestras e atividades educativas sobre o tema.

## 2.3 ATIVIDADES REALIZADAS

Conseguimos, na primeira reunião, garantir que a CPI fosse instalada e demos início às nossas atividades. Durante a segunda reunião, aprovamos o Plano de Trabalho. Solicitamos da Secretaria de Segurança Pública do Estado os inquéritos policiais e dados de mortes de mulheres para subsidiar nossas investigações, bem como dados da Secretaria de Mulheres com o mapeamento atualizado da Rede de Proteção para entendermos a estruturação das políticas de proteção e distribuição dos equipamentos de atendimento à mulher no Estado. Iniciamos a realização das oitivas em agosto, a primeira foi feita com o Sistema de Justiça, a segunda com os movimentos sociais e grupos de pesquisa que pautam a questão da violência contra mulher e a terceira com os gestores das políticas públicas de atendimento às mulheres.

## 2.4 SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS:

### 1ª Reunião

**Tipo:** Instalação

**Data:** 21/05/2019

**Assunto:** Instalação e aprovação do Plano de Trabalho







### 2ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - reavaliação do plano de trabalho

**Data:** 12/06/2019

**Assunto:** Apresentado o planejamento de trabalho que está estruturado nos eixos de proteção, defesa e investigação. O cronograma e instrumento foram aprovados por unanimidade.

### 3ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - aprovação de requerimentos

**Data:** 15/08/2019

**Assunto:** Representantes do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Justiça da Paraíba, da Polícia Civil e da Universidade Federal da Paraíba, técnicos colaboradores da CPI estiveram presentes nesta reunião. Retiramos encaminhamentos importantes para avançarmos na proteção, investigação e defesa das mulheres paraibanas.





#### 4ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - aprovação de requerimentos

**Data:** 20/08/2019

**Assunto:** Reunião da Comissão para aprovação de requerimentos para execução das oitivas. Estiveram presentes representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Delegacias e o Governo do Estado.

#### 5ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - Oitiva Sistema de Justiça

**Data:** 28/08/2019

**Assunto:** Oitiva com os órgãos de justiça. Estiveram presentes: A Delegada Maysa Félix, a Promotora Rosane Araújo, a Juíza Graziela Queiroga Gadelha, a Defensora Fátima Diniz e a Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega.





## 6ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - Oitiva movimentos

**Data:** 02/10/2019

**Assunto:** Oitiva com os movimentos feministas e grupos de pesquisas que pautam a questão de gênero e violência contra as mulheres. Participaram as representantes do Cunhã Coletivo Feminista, da Associação Flor Mulher de Santa Rita, do Centro da Mulher 8 de março, da Comissão de Combate à Violência e Impunidade contra a Mulher e o Grupo Sororidade da OAB, o Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero da UFPB, Grupo de Pesquisa Flor em Flor da UEPB e o Fórum de Mulheres da UFPB.

## 7ª Reunião

**Tipo:** Sessão Itinerante em Patos

**Data:** 23/10/2019

**Assunto:** Audiência Itinerante da CPI do Femicídio no município de Patos. O encontro reuniu a população local, além de diversos profissionais que operacionalizam as políticas de proteção às mulheres na região, movimentos feministas e representantes de órgãos do poder público.



## 8ª Reunião

**Tipo:** Sessão Pública - Oitiva Gestão

**Data:** 12/11/2019

**Assunto:** Oitiva com gestores estaduais das Políticas de Proteção às Mulheres na Paraíba. Foram ouvidos e ouvidas: Gilvaneide Nunes da Silva, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano; Carlos Othon Mendes de Oliveira, Delegado titular da Delegacia de Crimes contra a Pessoa de João Pessoa; Gilberta Santos Soares, Secretária de Estado da Mulher; Coronel Lamark, Victor Donato, Secretário-Executivo da Segurança e da Defesa Social; Adelia de Moura Gomes, Assessora técnica-normativa Representante da Secretaria de Saúde.





## 9ª Reunião

**Tipo:** Reunião Virtual I – Pandemia

**Data:** 31/03/2019

**Assunto:** Reunião por videoconferência com o intuito de iniciar o debate com as representações da sociedade e convergir esforços que ampliem a proteção às mulheres no contexto da pandemia. Estiveram presentes na reunião, representantes dos movimentos de mulheres, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), Ministério Público (MPPB), Poderes Legislativo e Executivo. Na ocasião, as(os) representantes apresentaram alguns dados preliminares sobre a violência doméstica no contexto de isolamento social, os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por cada instituição e as novas propostas de enfrentamento desta violência.

## 10ª Reunião

**Tipo:** Reunião Virtual II – Pandemia

**Data:** 22/04/2020

**Assunto:** A II Reunião remota da CPI do Feminicídio, avançou nas discussões iniciadas na reunião do dia 31 de março, referentes ao enfrentamento da violência doméstica no contexto de pandemia.

Estiveram presentes os seguintes representantes do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Universidade Federal da Paraíba e representantes dos movimentos sociais, além dos deputados(as) Cida Ramos – PSB, Estela Bezerra – PSB, Camila Toscano - PSDB, Dr. Ériko – Cidadania; Dra. Paula Francinete - Partido Progressista.





## 11ª Reunião

**Tipo:** Reunião Virtual III – Pandemia

**Data:** 10/08/2020

**Assunto:** Durante a III Reunião remota da CPI do Femicídio foram debatidas ações de fortalecimento de serviços para as mulheres nas áreas de assistência social e acolhimento institucional, segurança alimentar e comunicação social.

## 2.5 ATUAÇÃO NO CONTEXTO DE PANDEMIA

Neste contexto de pandemia, o propósito da CPI do Femicídio é fortalecer as iniciativas e unir esforços entre diversas organizações da sociedade, Poderes Públicos e Ministério Público, para debater a questão da violência doméstica e propor novas iniciativas de proteção à vida das mulheres.

### Trabalhos realizados na Pandemia:

- Realização de sessões virtuais com a rede de proteção à mulher e instituições da sociedade civil organizada;
- Criação de proposições no âmbito do legislativo que reforcem medidas de enfrentamento da violência doméstica e criem/estimulem novas alternativas de enfrentamento;
- Divulgação de peças publicitárias e conteúdos de comunicação orientando a população sobre as formas de enfrentamento da violência doméstica no contexto da pandemia e sobre os serviços de proteção ativos.





- Diálogo, através de lives, com mulheres de diversas organizações sociais sobre temas relacionados à pauta feminista, violência e feminicídio.

**• LIVE** COVID E SAÚDE DAS MULHERES

ASSISTA EM @CIDARAMOSM

16/07 19H30

**CIDA RAMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**WANICLEIDE LEITE**  
GINECOLOGISTA

*Cida Ramos*  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**• LIVE** FEMINISMO E POLÍTICA

**CIDA RAMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**MARCIA TIBURI**  
FILÓSOFA, PROFESSORA UNIVERSITÁRIA E ESCRITORA; UNIVERSITÉ PARIS 8

YOUTUBE.COM/CIDARAMOS

@CIDARAMOSM @CIDARAMOSOFICIAL

20/09 17H

*Cida Ramos*  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**• LIVE** ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA NA PARAÍBA EM TEMPOS DE COVID: QUAL A SUA CONTRIBUIÇÃO?

ACOMPANHE EM @WAGLANIAFREITAS

10/06 19H

**CIDA RAMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**WAGLÂNIA FREITAS**  
PROFA DRA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UFPB E PRESIDENTE DA ABCENFO PB

*Cida Ramos*  
DEPUTADA ESTADUAL DA PARAÍBA

**Curso de Extensão Online**

DIALOGOS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE, PELO FIM DA VIOLÊNCIA

Atuação parlamentar e enfrentamento à violência contra as mulheres

**Dr. Anita P. dos Santos**  
DFCS/CCA/NIPAM/CE/UFPB  
Mediadora/Coordenadora

**Aparecida Ramos**  
Dep. Estadual ALPB/UFPB  
Convidada

**Zenaide Maia**  
Senadora da República  
Congresso Nacional  
Convidada

11/12/2020 19 às 22h Youtube.com/c/anitapereiraufpb

PROEX DE EXTENSÃO CURSOS

NIPAM

## 2.6 PROPOSIÇÕES DA DEPUTADA CIDA RAMOS COMO PRODUTOS DA CPI DO FEMINICÍDIO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Número do Documento	Data	Ação	Situação
Requerimento 8.190	09/04/2020	Apelo ao Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando que seja disponibilizado às mulheres vítimas de violência, <b>atendimento psicológico on-line</b> , durante esse período de pandemia, em face da necessidade de se manter o isolamento social.	Aprovado
Requerimento 8.221	13/04/2020	Apelo para o Governador do Estado e para a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no sentido que seja lançado <b>Editais públicos</b> para as Prefeituras, com <b>ações destinadas as mulheres</b> nos eixos: Fortalecimento das iniciativas de enfrentamento à violência doméstica; Promoção de saúde mental às mulheres vítimas de violência.	Aprovado
Requerimento 8.230	13/04/2020	Apelo para o Governador do Estado e para o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido que sejam priorizadas ações emergenciais com a <b>distribuição de cestas básicas</b> , para às mulheres de populações tradicionais e dos seguintes segmentos: Quilombolas; indígenas; Ciganas; Profissionais do sexo; Catadoras de resíduos sólidos; Domésticas e Diaristas; Idosas; LGBT; Mulheres em situação de rua.	Aprovado

Requerimento 8.232	13/04/2020	Apelo para o Governador do Estado para que possa intervir junto ao Consórcio dos Governadores do Nordeste, solicitando a <b>inclusão do corte de gênero nos debates</b> , orientações e decisões imprimidos por sua Comissão Científica de combate ao Coronavírus.	Aprovado
Requerimento 8.485	27/04/2020	Apelo ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, solicitando que as <b>medidas protetivas</b> , proferidas nos casos de violência doméstica, sejam <b>prorrogadas</b> automaticamente e/ou determinadas por prazo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia do covid-19.	Aprovado
Requerimento 9.758	15/06/2020	Apelo aos Senhores Secretários da Segurança e da Defesa Social e da Comunicação Institucional do Governo do Estado da Paraíba, solicitando que realizem <b>campanhas</b> junto à alguns estabelecimentos, a fim de <b>possibilitar a comunicação</b> de violência doméstica por parte das mulheres vítimas dessa agressão.	Aprovado
Requerimento 10.401	16/07/2020	Apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba e ao Senhor Secretário da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, solicitando o aumento do efetivo policial na UPS do Mário Andreazza, na cidade de Bayeux, nesse Estado. <b>Com o intuito de reduzir os índices de violência doméstica</b> e comunitária naquela localidade	Aprovado
Requerimento 10.990	18/08/2020	Providências no sentido de implementar um <b>Centro de Partos Normais</b> (CPN) que contemple as 32 aldeias <b>indígenas</b> na Paraíba.	Aprovado
Requerimento 12.186	23/11/2020	Prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Femicídio, cujo intuito é apurar, debater e indicar políticas públicas de enfrentamento ao Femicídio na Paraíba.	Incluir no Expediente

Requerimento 12.187	24/11/2020	Moção de Aplausos à delegada da Polícia Civil da Paraíba e coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres no estado, Dra. Maísa Felix Ribeiro de Araújo, pelo “Prêmio Viva 2020”	Incluir no Expediente
------------------------	------------	---	-----------------------

## 2.7 PROJETOS DE LEI COMO PRODUTOS DA CPI

Número do Documento	Data	Ação	Situação
Projeto de lei 1.912	17/06/2020	Institui o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “ <b>Sinal vermelho</b> ” no período de isolamento social da covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias no Estado da Paraíba e da outras providências.	Aprovado pela CCJ
Projeto de lei 1.974	08/06/2020	Cria a fila única para leitos hospitalares de assistência obstétrica, unificando a regulação do acesso aos leitos da rede hospitalar pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.	Despachado
Projeto de Lei 2.021	22/07/2020	Determina o sigilo de dados das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e intrafamiliar, bem como de seus filhos e demais membros familiares, na forma em que menciona	Despachado
Projeto de Lei 2.043	29/07/2020	Determina que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás no Estado da Paraíba, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica e dá outras providências	Despachado

Projeto de Lei 2.046	03/08/2020	Garante o direito a acompanhante no pós-operatório de pacientes submetidos a mastectomia na rede pública ou privada de saúde do estado da Paraíba.	Despachado
Projeto de Lei 2.075	12/08/2020	Dispõe sobre o ensino de noções básicas acerca da Lei Maria da Penha no âmbito da Rede Pública de Ensino no estado da Paraíba, e dá outras providências.	Despachado
Projeto de Lei 2.076	12/08/2020	Dispõe sobre a inclusão da Lei Maria da Penha, na íntegra, nas home pages do Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.	Aprovado
Projeto de Lei 2.099	21/08/2020	Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba.	Constou no Expediente

## 2.8 PROJETO DE INDICAÇÃO COMO PRODUTOS DA CPI

Número do Documento	Data	Ação	Situação
Indicativo 559	18/08/2020	Iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de serviços públicos celebrados pelo Estado da Paraíba.	Despachada
Indicativo 511	22/06/2020	Informação, o apoio e acolhimento de gestantes e parturientes, na rede de saúde pública do Estado da Paraíba, durante endemias, epidemias ou pandemias.	Despachada

### 3. CONCLUSÃO

Em virtude da pandemia e interrupção das atividades presenciais na Assembleia Legislativa da Paraíba, entramos com um requerimento solicitando a prorrogação da CPI do Femicídio por mais um ano. A prorrogação foi aprovada na sessão legislativa do dia 02 de dezembro de 2020, nos possibilitando dar continuidade às investigações que precisam ser finalizadas.

A perspectiva para 2021 é a de concluirmos o cronograma de atividades da CPI com a realização das oitivas de familiares (vítimas indiretas), autores de feminicídios e mulheres sobreviventes, estas que só poderão ser executadas presencialmente com resguardo ao sigilo dos entrevistados(as). O cronograma ainda contempla a realização de visitas aos equipamentos da Rede de Proteção, em especial às Delegacias da Mulher. Iremos dar continuidade às sessões itinerantes nas regiões de maior incidência de feminicídio na Paraíba e realizaremos uma visita à deputada Marta Rocha, que presidiu a CPI do Femicídio do Rio de Janeiro, com quem firmamos parceria para a concretização de nossos trabalhos.

Ao longo de 1 ano e 6 meses de vigência da CPI, pudemos nos aproximar de elementos que permitem uma reflexão profunda sobre a execução das políticas de enfrentamento às violências contra mulheres sobre o fenômeno do feminicídio no Estado, esses elementos subsidiarão a feitura do Relatório Final. Esperamos que as recomendações da CPI possam facilitar os caminhos para a efetividade da Lei do Femicídio (LEI 13.104/15) no Estado da Paraíba e para o fortalecimento dos direitos das mulheres.

## Referências

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2020. 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

ASSEMBLEIA Legislativa da Paraíba, Página Inicial. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br>. Acesso em: 11 dez. 2020.

DOSSIÊ do Femicídio. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/o-dossie/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CARVALHO, Elmano. Direito Parlamentar CPI Métodos e Técnicas. João Pessoa: Assembleia Legislativa da Paraíba, 2008. (FEMINICÍDIO, 2020)

(COVID-19 AND ENDING... 2020)

COVID-19 AND ENDING Violence Against Women and Girls. 2020. UN Women. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls-en.pdf?la=en&vs=5006>. Acesso em: 11 dez. 2020.

COVID-19 AND VIOLENCE against women - What the health sector/system can do. 2020. World Health Organization, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331699>. Acesso em: 11 dez. 2020.

COVID-19 GLOBAL Gender Response Tracker. United Nations. Disponível em: <https://data.un-dp.org/gendertracker/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CPI do Femicídio. 2020. Deputada Cida Ramos. Disponível em: [https://cidaramos.com.br/producao\\_legislativa/cpi-do-femicidio/](https://cidaramos.com.br/producao_legislativa/cpi-do-femicidio/). Acesso em: 12 dez. 2020.

DOSSIÊ do Femicídio. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatri-ciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

FECHINE, Dani. Femicídios são mais de 50% dos assassinatos de mulheres no 1º semestre de 2019. G1. Paraíba, 27 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/07/21/femicidios-sao-mais-de-50percent-dos-assassinatos-de-mulheres-no-1o-semester-de-2019-na-pb.ghtml>. Acesso em: 11 dez. 2020.

FEMINICÍDIO. Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

MORAES, Deputada Federal Jô; OTA, Deputada Federal Keiko; RITA, Senadora Ana. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO: com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. 4935 COCETI. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf) Acesso em: 11 dez. 2020.

MOST countries failing to protect women from COVID-19 economic and social fallout. 2020. UN NEWS, 28 set. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/09/1073982>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SECRETARIA da Segurança e da Defesa Social, Página Inicial. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social>. Acesso em: 11 dez. 2020.



VIOLÊNCIA Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19, Ed. 3,. 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

### 3. ARTIGOS

#### 3.1 O TRABALHO DA CPI DO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA NO CONTEXTO DA COVID-19: comunicação e ações integralizadas de enfrentamento com alinhamento internacional e local



##### **Raphaela Beserra Ramalho**

Doutoranda em Geografia no departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba; Mestra em Serviço Social pela mesma universidade; Assistente Social e Comunicadora Social; Assessora Parlamentar da deputada Cida Ramos; Coordena a equipe técnica da CPI do Femicídio na Assembleia Legislativa da Paraíba; militante feminista. Contato: ramalhoraphaela@gmail.com



##### **Patrícia Larissa de Lima Oliveira**

Assistente Social, Mestra em Políticas Públicas pela UFPB, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPPS/UFPB). Possui experiência na docência em nível superior, tendo atuado como Professora Substituta do Departamento de Serviço Social (UFPB). Foi Diretora do Sistema Único de Assistência Social (DSUAS) na SEDH/Governo da Paraíba (2015-2019), Secretária de Assistência Social do município de Picuí - PB (2011/2012) e membro e presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PB. Atualmente atua no poder legislativo, como Chefe de Gabinete da Deputada Estadual Cida Ramos.



##### **Gilvaneide Nunes da Silva**

Mestra em Serviço Social pela UFPB; Profa. da Pós-Graduação da UNIFIP; Ex-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano; Pesquisadora no Grupo de Estudos em Saúde Mental, Educação e Justiça Social - GESMEJS/UFPB.



## Maria Aparecida Ramos de Meneses

Professora Dra. titular do Departamento de Serviço Social da UFPB e atual deputada estadual da Paraíba.

A situação excepcionalíssima de pandemia que inaugura o século XXI potencializa a natureza sistêmica da violência perpetrada por homens contra mulheres e meninas. Desde quando as medidas de *lockdown* e isolamento foram introduzidas, as estatísticas têm crescido em muitos países, houve um aumento substancial nas denúncias de violência doméstica em vários deles, já nas primeiras semanas de proliferação da COVID-19. É o que aponta a UN Women<sup>1</sup> que denominou o momento como “*shadowpandemic*” (pandemia das sombras), fazendo alusão à situação de obscuridade e exposição à violência em que se encontram as mulheres (POLICY BRIEF 17, 2020).

Por outro lado, o início do século também lança luzes ao enfrentamento da violência no plano internacional, pois marca o 25º aniversário da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ações<sup>2</sup>, agendas importantíssimas para a defesa da vida de mulheres e meninas. Estamos ainda a cinco anos da implementação da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável<sup>3</sup>, cujo ponto 5.2 dispõe sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres (GUTERRES, 2020).

---

<sup>1</sup>Entidade da Organização das Nações Unidas-ONU dedicada à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino.

<sup>2</sup>Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. Vide: [https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/pfa\\_e\\_final\\_web.pdf?la=en&vs=1203](https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/pfa_e_final_web.pdf?la=en&vs=1203)

<sup>3</sup>Vide:[https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E)

Vivenciamos um momento histórico que desafia o mundo a ampliar as formas de enfrentamento da violência contra mulher, por meio de ações inovadoras que envolvam comunicação estratégica e alinhamento político com as iniciativas locais e recomendações no plano internacional.

Todavia, dados até 28 de setembro de 2020 do *Covid Global Gender Response Tracker*<sup>4</sup> mostram que a maioria dos países tem falhado em adotar medidas que protejam as mulheres durante o período da pandemia. Apenas 25 países dos 206 analisados introduziram medidas efetivas com o propósito de combater a violência contra a mulher e oferecer serviços de assistência gratuitos e segurança econômica ao longo da pandemia. O documento diz que 20% dos países analisados sequer possuem medidas com perspectiva de gênero para combater as crises ocasionadas neste momento (MOST... 2020 and GUTERRES, 2020).

O cenário se torna mais adverso para o enfrentamento da violência contra mulher, porque as populações de todo o mundo, resguardadas as particularidades de cada território, estão diante de uma crise multifacetada, vivenciando um momento de muitas vulnerabilidades, enquanto os categóricos econômicos continuam a se colocar à frente das necessidades emergenciais de manutenção da vida e da saúde coletiva.

Diante de tantos agravantes sociais e interesses conflitantes, a proteção às mulheres não tem sido colocada no plano maior das prioridades dos Estados. A vulnerabilidade das mulheres se somatizam e suas raízes se relacionam com as desigualdades de gênero fundadas em relações sociais patriarcais. Uma questão medular que antecede a pandemia e que nela se aprofunda. O impacto financeiro da COVID-19 afeta ainda a capacidade de organizações locais de mulheres, enfraquece movimentos feministas que lutam por políticas de erradicação da

---

<sup>4</sup> O Covid Global Gender Response Tracker trata-se de um banco de dados que monitora as ações e medidas adotadas por governos de todo o mundo para o combate à pandemia da COVID-19. Nele há dados que revelam as medidas tomadas a favor da segurança econômica e social das mulheres, incluindo ações relativas ao mercado de trabalho e ao combate da violência contra a mulher.

violência, abala suportes institucionais como centros de apoio locais, ong's, instituições religiosas e filantrópicas de acolhimento de mulheres em situação de violência, além de limitar recursos, serviços e equipamentos estatais de proteção às mulheres.

No plano familiar, o impacto da COVID-19 aumenta a dependência financeira da mulher com relação ao companheiro e a exposição ao consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas, em virtude do aparecimento ou aprofundamento de doenças mentais no isolamento.

São condicionantes de natureza conjuntural e estrutural, no plano familiar e comunitário, que requerem ações de emergência regional e global, mobilização articulada entre todas as esferas da sociedade, entre organismos nacionais e internacionais, demandam adoção de um trabalho intersectorial, através do diálogo e fortalecimento da rede de proteção local, com foco na atenção integral às vítimas.

Dadas essas considerações, o enfrentamento da violência é uma tarefa coletiva que compreende reconhecer as atribuições de todas as instituições, reafirmar a importância da conexão entre elas e da adesão à luta que se coloca no plano internacional, pelos diversos organismos multilaterais que se posicionam politicamente em defesa das mulheres.

A plataforma da ONU *Global Gender Response Tracker*, mapeou as ações de enfrentamento da violência no mundo e identificou que o Brasil, até o dia 07/12/2020, apresentou oito medidas no contexto da pandemia, das oito, quatro são campanhas (COVID-19 GLOBAL... 2020):

1. Você não está sozinha: campanha de coalisão com o setor privado e de apoio as mulheres vítimas de violência.
2. Publicação do Guia Mulheres na Covid-19: contém informações de como as mulheres podem lidar com os impactos da pandemia, com dicas ligadas à saúde e informações sobre a rede de atendimento de serviços.
3. Para algumas famílias, o isolamento está sendo ainda mais difícil: campanha de conscientização e enfrentamento à violência doméstica.

4. Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica: campanha que incentiva vítimas de violência a fazerem denúncias em farmácias exibindo um “X” na palma da mão.
5. Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a mulher no contexto da Covid19 : Estabelece ações diversas em todo o território nacional para fazer frente à violência doméstica contra mulheres em isolamento.  
Portaria 86 de 01 de Junho de 2020<sup>5</sup>: estabelece recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Pandemia.
7. Lei 14.022 de 07 de Julho de 2020<sup>6</sup>: estabelece medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar decorrente da Covid-19.
8. Recomendações de ações para combater a violência contra a mulher e crianças no contexto da Covid-19.

No âmbito da Paraíba, a Assembleia Legislativa do Estado, por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito do Feminicídio, desenvolveu a campanha Mulher em Casa Não Fica Calada, uma iniciativa adicional à função social de caráter investigativo da CPI. A campanha baseia-se nas recomendações indicadas por instituições internacionais como a ONU, alinha-se a iniciativas nacionais, a exemplo da Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica, e desenvolve articulação com a rede de proteção estadual, promovendo o diálogo com órgãos públicos, pesquisadoras e movimentos de mulheres, além de desenvolver conteúdos educativos de comunicação na imprensa e nas redes sociais, com o intuito de informar a população sobre o fenômeno da violência doméstica, do feminicídio e promover a divulgação dos canais de denúncia e da rede de proteção à mulher no Estado. Como produto da campanha Mulher em Casa Não Fica Calada e do diálogo promovido com a sociedade durante a pandemia, a CPI lançou vinte proposições legislativas, das quais oito são projetos de leis, dez são requerimen-

---

<sup>5</sup> Vide: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/notatecnica\\_cddf.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/notatecnica_cddf.pdf)

<sup>6</sup> Vide: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376>

tos de solicitação, e dois são projetos de indicação ao Governo do Estado. As proposituras abordam as demandas das mulheres no que diz respeito à saúde mental, segurança alimentar, assistência social, segurança pública, acesso à saúde, assistência obstétrica, proteção às vítimas indiretas da violência, ampliação dos canais de denúncia, educação não sexista e divulgação da Lei Maria da Penha, acessibilidade, inclusão social, empregabilidade e direito à informação (ASSEMBLEIA... 2020).

A experiência da campanha promovida pela CPI no Estado da Paraíba mostra que é possível integralizar e alinhar ações de enfrentamento numa perspectiva global e local, em consonância com as recomendações que se colocam pela ONU no plano internacional, com um olhar para as especificidades e demandas das mulheres regionalmente.

### **Referências**

ASSEMBLEIA Legislativa da Paraíba, Página Inicial. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br>. Acesso em: 11 dez. 2020.

COVID-19 GLOBAL Gender Response Tracker. United Nations. Disponível em: <https://data.un-dp.org/gendertracker/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

GUTERRES, António. Report of the Secretary-General: intensification of efforts to eliminate all forms of violence against women and girls. Nova Iorque: United Nations, 2020. A/75/274. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/201/39/PD-F/N2020139.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 dez. 2020.

MOST countries failing to protect women from COVID-19 economic and social fallout. 2020. UN NEWS, 28 set. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/09/1073982>. Acesso em: 11 dez. 2020.

POLICY BRIEF 17. COVID-19 and violence against women and girls: Addressing the shadow pandemic. Addressing the shadow pandemic. 2020. UN Women.

Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/06/policy-brief-covid-19-and-violence-against-women-and-girls-addressing-the-shadow-pandemic>.

Acesso em: 12 dez. 2020.

UN GENERAL ASSEMBLY. Intensification of efforts to prevent and eliminate all forms of violence against women and girls: sexual harassment. Nova Iorque: United Nations, 2018. RES/73/148.

Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/07/a-75-274-sg-report-ending-violence-against-women-and-girls>. Acesso em: 12 dez. 2020.



## 3.2 A CPI DO FEMINICÍO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

### Elisangela de Oliveira Inacio

Doutora em Serviço Social. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Membro da Comissão de Inquérito Parlamentar (CPI) do Femicídio.



A condição social de subordinação e opressão da mulher reproduz uma relação histórica de dominação-exploração legitimada nas relações patriarcais de gênero. O patriarcado legitima a supremacia masculina em defesa da propriedade privada e limita o espaço de sociabilidade da mulher ao ambiente doméstico. A valorização do homem como principal provedor nas relações afetivas e conjugais reforça o domínio masculino, inferioriza a mulher, prioriza as desigualdades na divisão sexual do trabalho e incentiva o homem a exercer o poder de controle sobre os corpos femininos, inclusive, através do uso da força física.

O discurso burguês, de cunho tradicional e conservador afirma que as mulheres são nascidas para servir e dessa forma constituem propriedade privada dos homens. Há uma valorização a adesão ao contrato social conjugal patriarcal, monogâmico e machista, onde as mulheres são transformadas em objetos de posse. Para garantir a obediência e a servidão feminina, os homens naturalizam seus comportamentos violentos e culpabilizam as mulheres. A culpa é um expressivo condutor nas relações sociais com o objetivo de preservar a condição de submissão das mulheres perante aos homens e evitar a punição do agressor. A ideia de que as mulheres são objetos se intensifica conforme a classe e etnia, o sentimento de culpa entre as vítimas destrói a sua auto-estima e revela uma insegurança com relação à impunidade dos agressores que tendem a perpetuar a violência. A violência contra a mulher

pode ocorrer nos locais públicos e privados e ser praticada por pessoas do próprio convívio.

No Brasil, a luta pelo enfrentamento à violência contra a mulher resultou na criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340), sancionada em 7 de agosto de 2006, quando a violência doméstica passa então a ser reconhecida como um problema social e o Estado deve prever assistência, prevenção e punição para os agressores. A Lei Maria da Penha reconhece como sendo violência doméstica e familiar àquela praticada contra a mulher, que consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Com a aprovação dessa lei, a violência doméstica contra a mulher tornou-se crime e o registro de agressão gera um inquérito policial a ser remetido ao Ministério Público.

Depois que a mulher apresenta queixa na delegacia de polícia ou à Justiça, o juiz tem o prazo de até 48 horas para analisar a concessão de proteção. A Lei Maria da Penha oferece medidas protetivas às mulheres em situação de violência e estabelece medidas obrigatórias e punitivas ao agressor. Também foram criados os Centros de Referência da Mulher, casas abrigo, etc.

Como o assassinato de mulheres também decorre da violência, em 2015 foi aprovada a Lei do Femicídio (Lei 13.104) que classifica o assassinato de mulheres como homicídio qualificado, crime hediondo e determina a prisão ao acusado de doze (12) a trinta (30) anos. A pena pode ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima (Brasil, Lei 13.104/15).

Na Paraíba, em 2019 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Femicídio junto a Assembleia Legislativa (ALPB) para apurar os casos de feminicídios no Estado, discutir e propor ações de enfrentamento à violência doméstica e combater o feminicídio. Em 2020, devido a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e diante da determinação do isolamento social, algumas mulheres em situação de violência seguem em convívio com os seus agressores. Como houve a suspensão do atendimento presencial de alguns

serviços, então através de reuniões remotas, a CPI do Femicídio adotou novas medidas diante do aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia.

A CPI do Femicídio reforçou a campanha virtual “Mulher em Casa Não Fica Calada”, para alertar a sociedade e divulgar os canais de atendimento e denúncia. Fortaleceu a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica” lançada no Brasil em 20 de junho de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que orienta a mulher que está em violência doméstica a ir até uma farmácia e mostrar um X desenhado na palma da mão para que o atendente acione a polícia. Dialogou com a Polícia Civil da Paraíba e recomendou a ampliação dos serviços on-line para facilitar o atendimento ao público, em especial, às mulheres. Vem divulgando as ações e atendimento virtual realizado pelas DEAMS, pelo programa Patrulha Maria e outros canais de atendimento e denúncia como o disque197, 190, 123 ou 180. Portanto há o forte empenho dessa CPI em assegurar a oferta de ações de enfrentamento à violência contra a mulher, combater o feminicídio e exigir do Estado que promova o fim de uma cultura machista de se matar as mulheres pela condição de gênero movidos pelo poder de posse pelo corpo feminino.

#### Referencias

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília, 2006.  
\_\_\_\_\_. Lei 13.104/15, de 9 de março de 2015. Lei do Femicídio. Brasília, 2015

### 3.3 ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO



#### **Graziela Queiroga Gadelha de Sousa**

Graduada em Direito pela UFPB. Pós-graduada em Direito Constitucional e Tributário pela UFPB. Professora da Escola da Magistratura da PB. Magistrada desde 2005. Atualmente respondendo como juíza auxiliar da 1ª Vara de Cabedelo e integrante da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A Lei nº 13.104/15, lei do FEMINICÍDIO, altera o Código Penal com vistas a incluir o feminicídio como sendo um homicídio qualificado, uma vez que, o mesmo ocorre quando o crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Insta salientar que a tipificação do feminicídio como crime de gênero se faz necessária por estar intimamente vinculada à violência de gênero e por ser um delito suscetível de ser impedido, desde que as vítimas de violência doméstica possam obter a assistência e todo o aparato tanto de cunho social quanto das autoridades competentes, bem como, o reforço de uma conscientização mais ampla por meio de políticas públicas efetivas e a certeza de que seus agressores serão devidamente punidos conforme prevê a lei. Para tanto, é da competência do Poder Judiciário atuar na linha de frente no combate à violência contra as mulheres, e assim várias medidas vem sendo adotadas e implementadas pelo sistema jurídico do Estado da Paraíba.

1. As principais Ações do Poder Judiciário Estadual no tocante ao FEMINICÍDIO:

1.1. Instituição pela Corregedoria Geral de Justiça da “tarja rosa” para identificação dos

processos de feminicídio no Estado.

1.2. Implementação do Protocolo Latino – Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil – ONU MULHERES.

1.3. Criação do Grupo Interinstitucional para construção do Protocolo Estadual com fins de investigar, processar e julgar com perspectivas de gênero, as mortes violentas de mulheres.

1.4. Formação e capacitação continuada dos atores processuais, membros e servidores do Poder Judiciário, com vistas à perspectiva de gênero.

1.5. Ênfase na CELERIDADE dos processos de feminicídio:

1.5.1. Cumprimento no ano de 2019 da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que significa priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

1.5.2. Tramitação de todas as Medidas Protetivas pelo sistema PJE desde agosto de 2019.

1.5.3. Um grande avanço foi o alcance da virtualização processual de um modo geral por meio da digitalização de todos os processos criminais.

1.6. Busca pela desconstrução dos estereótipos e do preconceito com base de gênero a partir das mudanças empregadas nos interrogatórios, depoimentos e na elaboração das peças processuais.

1.7. Procura destacar a PERSPECTIVA DE GÊNERO ao empregar nos seus procedimentos os termos violência por razões de gênero e feminicídio.

1.8. No tocante ao cenário de MORTE VIOLENTA DE MULHERES, a principal mensagem que tem se tentado transmitir é que a tentativa de feminicídio ou morte violenta de mulheres decorre da desigualdade social de gênero, não é fato individual e não se deve responsabilizar a vítima.

Neste contexto, a atuação do Poder Judiciário tornou-se essencial e muito tem ofertado ao sistema de proteção às mulheres, empregando as diligências e meios cabíveis para agilidade do cumprimento e efetivação dos atos judiciais, pois entende-se que a demora na prestação jurisdicional pode causar danos de difícil reparação ou irreparáveis à vítima mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar.

### 3.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA - COMARCA DE JOÃO PESSOA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER

**Rosane Maria Araújo e Oliveira**  
Promotora de Justiça de Defesa da Mulher  
Integrante do Núcleo de Gênero do MPPB



Por outorga constitucional prevista no art. 127 da Constituição Federal compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos indisponíveis, sociais e individuais, sendo, portanto, por outorga constitucional guardião da cidadania e dos direitos fundamentais, e assim, deve atuar como articulador de políticas públicas no sentido de erradicar as desigualdades, a pobreza, a discriminação de gênero e de raça, visando à construção de uma sociedade livre, justa e fraterna, nos moldes do art. 3º da Carta Magna.

Nesse norte, cabe ao Ministério Público atuar no enfrentamento à desigualdade de gênero decorrente de um sistema patriarcal, que naturaliza a dominação masculina e o privilégio do homem, delegando a este o direito de dominar e controlar as mulheres, fator preponderante na produção da violência de gênero.

Em razão desse papel o Ministério Público foi convidado a participar de audiências públicas promovidas pela CPI do Femicídio, instaurada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a presidência da Deputada Estadual, Cida Ramos, que teve como objetivo discutir a violência contra a mulher, investigar o fenômeno do Femicídio, suas causas e fatores de riscos que o produzem, e ao final, produzir um relatório propondo políticas públicas e recomendações no sentido de garantir às mulheres uma vida sem violência.

Os feminicídios acontecem tanto no âmbito **PRIVADO (DOMÉSTICO)** como no **PÚBLICO**. Em **CIRCUNSTÂNCIAS E CONTEXTOS DIVERSOS EM QUE AS DISCRIMINAÇÕES E MENOS- PREZOS COM A CONDIÇÃO FEMININA ASSUMEM VARIADAS FORMAS**. São reveladores dessa **DISCRIMINAÇÃO** os **REQUINTES DE CRUELDADE**, especialmente, em regiões do corpo associadas ao feminino, a prática de violência sexual, a imposição de sofrimento físico e mental e a existência de histórico de violência anterior o episódio fatal.

### QUANDO AS MULHERES SÃO VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO (Lei 13.104/2015)

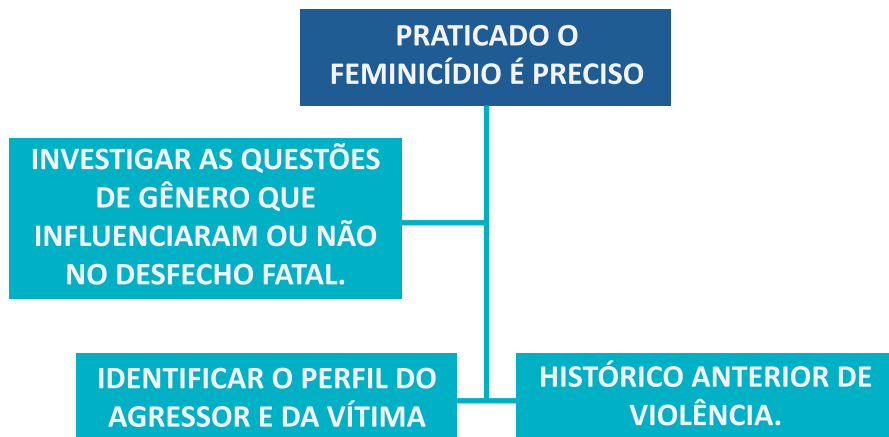
#### **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Pelos parceiros, Ex-parceiros ou Familiares.

#### **MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO PELA CONDIÇÃO DE MULHER**

**POR QUALQUER PESSOA CONHECIDA OU DESCONHECIDA SEM VÍNCULOS FAMILIARES OU AFETIVOS**. São estupradas, esganadas, espancadas, mutiladas, negligenciadas....

### OCORRIDO O FEMINICÍDIO A INVESTIGAÇÃO DEVE FOCAR



Ressalte-se que, no âmbito criminal, compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal contra os autores da violência, fazer investigações ou acompanhá-las em todas as suas fases, requisitar diligências e abertura de inquéritos policiais, além de exercer o controle externo da atividade policial como previsto no art. 129, incisos I, VII e VIII da Constituição Federal.

Apesar dos esforços e dos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra as mulheres e a ocorrência do Feminicídio (tentado e consumado) têm persistido em números não desejados, o que tem ensejado a permanente articulação do poder público por todos os seus poderes, instituições e a sociedade civil organizada para discutir, articular e propor ações e políticas, que visem garantir a proteção integral às mulheres nos moldes estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11340/2006, e assim, erradicar a violência de gênero, assegurando as mulheres uma vida digna, sem opressão, discriminação e violência.

No sentido de aprimorar a atuação do Ministério Público no combate à violência de gênero e no desempenho do seu papel nas investigações e processamento das ações penais, incluindo as decorrentes de Feminicídio, consumado ou tentado, algumas ações institucionais foram e estão sendo empreendidas.

1. Realizações e participações de capacitações (seminários e webinar, pós pandemia) focada na violência de gênero, a fim de (des)construir os discursos misóginos, inclusive, nas sessões do Tribunal do Júri, para não revitimização das mulheres, e assim, se ter uma visão com perspectiva de gênero, compreendendo suas interseccionalidades;

2. Participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), criado para elaboração de um protocolo de cooperação entre as instituições do Sistema de Justiça Criminal para implementar as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar - com perspectiva de gênero - as mortes violentas de mulheres (Feminicídio), elaborado pela ONU através do Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e assim, adquirir uma “mudança de olhar” com perspectiva de gênero, pactuando e uniformizando práticas, ações e técnicas de investigação e processamento das ações penais, no sentido de elucidar as mortes dessas mulheres e punir seus responsáveis.

3. Criação dos Grupos Reflexivos para Homens e projetos de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica.



Com isso, tem o Ministério Público contribuído no enfrentamento da violência contra a mulher e no fomento do debate, articulação e promoção de políticas públicas tendentes à erradicação da violência de gênero, a fim de que seja punido qualquer violação dos direitos das mulheres, que como os homens, são sujeitos de direitos e dignidade, devendo ser repudiado qualquer ato de preconceito, discriminação ou privilégio contra as mulheres, motivados por questão de gênero, pois, somente quando a igualdade de gênero, raça e oportunidades for uma realidade para todas e todos se terá a tão desejada sociedade livre, justa e fraterna.

### 3.5 O APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO



#### Izabelle Pontes Ramalho

Advogada e professora. Mestre em Direito pela UFPB. Pós-graduada em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela UFPB. Diretora da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Presidente da Comissão de Combate à Violência e Impunidade contra a Mulher da OAB/PB (2019-2021). Coordenadora Geral Adjunta da Rede de Advogadas em Sororidade da OAB Paraíba (2019-2021). Diretora de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM/PB (2019-2021).

Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 89,9% dos feminicídios ocorridos no Brasil, em 2019, foram praticados por companheiros ou ex-companheiros das vítimas, ocorrendo, em 58,9% dos casos, na residência.<sup>2</sup> E embora o feminicídio não seja um tipo penal configurado apenas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais dados revelam a necessidade de enfrentá-lo a partir de um olhar atento para a vulnerabilidade feminina nas relações afetivas e conjugais.

Nesse sentido, as medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22 a 24 da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, constituem instrumentos inovadores para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no sentido de prevenir a evolução do ciclo culminante no feminicídio.

Através do estabelecimento desses mecanismos, uma proteção integral é possibilitada à mulher, não apenas no sentido de afastar o agressor do seu convívio, mas também de imputá-lo a cumprir outras providências necessárias para o efetivo rompimento do ciclo da violência doméstica.

---

<sup>2</sup>Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> >. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

As medidas protetivas relacionadas à prestação de alimentos provisórios, à restituição de bens indevidamente subtraídos, à proibição temporária para a celebração de contratos de compra e venda de propriedade comum do casal e à revogação de possíveis procurações outorgadas para a administração do patrimônio particular e conjugal, por exemplo, constituem mecanismos que permitem, em caráter de urgência, a superação de variados obstáculos que potencializam a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e dificultam a denúncia. Pesquisa divulgada pelo Datasenado, em 2019, revela que 32% das mulheres em situação de violência doméstica informaram não ter realizado a denúncia por dependerem financeiramente dos seus agressores.<sup>3</sup>

Nesse sentido, além das políticas públicas de habitação, emprego e renda, as medidas protetivas de urgência também são instrumentos jurídicos imediatos e imprescindíveis para o fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica não apenas que dependem financeiramente dos agressores, mas que também, no âmbito das desigualdades hierárquicas que permeiam os papéis de gênero nas relações conjugais, são privadas do acesso à administração do seu próprio patrimônio.

Contudo, a aplicabilidade dessas medidas protetivas para além do distanciamento físico e da incomunicabilidade do agressor ainda carece de aperfeiçoamento nos mais variados aspectos. A começar pelo próprio conhecimento de que as medidas protetivas de urgência solicitadas nas Delegacias da Mulher não se resumem ao afastamento do agressor. Nem todas as vítimas têm conhecimento de que podem requerer, no mesmo pedido de distanciamento manifestado à autoridade policial, questões atinentes ao Direito de Família, como os mencionados alimentos provisórios para sua subsistência previsto no art. 22, V, da Lei Maria da Penha.

Mas o gargalo não paira tão somente quanto à falta de conhecimento sobre as inúmeras medidas protetivas de urgência que podem ser requeridas para além do distanciamento e da incomunicabilidade. As lacunas relacionadas, em algumas Comarcas, à falta de

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacoesportema?tema=Violência>>. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

assistência jurídica pública em tempo integral nas Delegacias da Mulher, ao estreitamento da porta de entrada para tal requerimento tão somente pela via da autoridade policial ou do Ministério Público, não aceitando petição direta por representação jurídica pública ou privada, também podem ser considerados obstáculos às mulheres que buscam a referida tutela.

Outrossim, as controvérsias acerca do prazo de vigência e da própria natureza jurídica das medidas protetivas e, em face disso, de qual lei processual deve regê-las – se a civil ou a penal -, bem como os conflitos de competência com as Varas de Família, mesmo com entendimentos jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a hibridez das Varas de Violência Doméstica para apreciar demandas de família decorrentes dessa problemática, são desafios que atingem sobremaneira as mulheres que carecem de respostas estatais imediatas não apenas quanto ao distanciamento do agressor, mas aos outros fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência apto a desembocar no feminicídio.

Inegável que as políticas públicas de proteção e acompanhamento à mulher, muitas já instaladas na Paraíba, a exemplo da Patrulha Maria da Penha, da Ronda Maria da Penha, dos Centros de Referência e da Casa Abrigo, tem desempenhado um papel imprescindível nesse sentido, inclusive para a efetividade das medidas protetivas de distanciamento e incomunicabilidade. Contudo, as demais medidas protetivas de urgência já em vigor, por garantia expressa da Lei Maria da Penha, carecem ser aplicadas para que a proteção das mulheres em situação de violência doméstica ocorra em sua integralidade, permitindo a reunião de requerimentos em um único procedimento, otimizando o caminho rumo à resposta jurisdicional para o rompimento eficaz do ciclo e, assim, mais uma forma de prevenção ao feminicídio.

---

<sup>4</sup> Resp 1496030-MT (STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, 16/10/2015, Dje 19/10/2015).

### 3.6 ATÉ QUANDO, IREMOS CONTAR NOSSA MORTAS?

#### **Anita Leocádia Pereira dos Santos**

Doutora em Educação - Professora Adjunta da UFPB



#### **Jennifer S. Alvares**

Mestrado em Letras - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)



Em pleno século XXI, vivemos uma barbárie contra as mulheres no Brasil. Os dados estatísticos dos feminicídios são crescentes e assustadores. Diante dos tristes fatos, das notícias, da disponibilização dos dados, pensamos, de imediato, sobre as providências de punição aos assassinos, que, em ampla maioria, são os companheiros e ex-companheiros, namorados e ex-namorados. Embora este pensamento seja totalmente pertinente, há casos em que os criminosos frustram tais expectativas com o suicídio, cometido logo após os assassinatos das mulheres. Aos que se pode alcançar, aplicam-se medidas de polícia e de justiça, mas, a mulher não voltará a viver por mais esforços que se façam para impor-lhes a punição, que, nem sempre é alcançada, já que muitos se tornam foragidos.

É possível asseverar que para erradicação desta problemática social e pelo direito à vida das mulheres, evidencia-se que não bastam as indispensáveis leis e suas aplicabilidades, as quais já representam grandes avanços decorrentes de muitos esforços dos movimentos de mulheres em interlocução com o Estado. Sob pena de que aceitemos conviver com a visão fatalista que não analisa a complexidade do problema e admite ser o feminicídio um crime inevitável, causado por fatores individualizados, frequentemente ainda resumidos na palavra “ciúmes”, é preciso ir além das ações de punibilidade e encarceramento, é urgente trabalhar no sentido de evitar os feminicídios.

Neste sentido, importa-nos, pois, em primeiro momento, propor uma reflexão conceitual sobre o termo feminicídio, uma vez que é possível que ainda não esteja clara, para muitas pessoas, a demarcação de que tal forma de assassinato seja motivado por uma aversão/menosprezo/ódio ao gênero da mulher, como determina a recente Lei 13.104, de 9 de março de 2015, que inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos e o caracteriza por ser “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015). Precisamente, tornou-se palavra significativa em 1976, quando Diana Russel<sup>1</sup> designou perante um fórum em Bruxelas a especificidade que acomete algumas das mortes de mulheres, que passou então a ser cunhada como femicide, em inglês originário (BRASIL, 2015; BRASIL, 2016; PASINATO, 2011).

No contexto latino-americano entre 1990 e 2000 houve embate entre os termos femicídio e feminicídio, este último incumbido de uma amplitude na responsabilização por tais

---

<sup>1</sup>Pesquisadora e ativista Diana E. H. Russel foi a responsável por cunhar o termo que hoje designa a prática feminicida. Envolveu-se em diversas causas que buscavam problematizar a violência contra a mulher para além do feminicídio, tais como a violência sexual, o incesto e a pornografia. Publicou diversos livros nessa temática, mas nenhum foi ainda traduzido para o Brasil. Também, organizou o primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em 1976, na Bélgica. O grande evento reuniu centenas de mulheres, dentre elas Simone de Beauvoir. Nasceu em 6/11/1938 na Cidade do Cabo, na África do Sul e faleceu em 28/07/2020, na Califórnia.

vidas ceifadas que não só de quem mata. É pela proposição de Marcela Lagarde<sup>2</sup>, na inclusão da sílaba “ni” à palavra femicídio, que, não apenas há o deslocamento de uma compreensão de não ser feminicídio toda e qualquer morte de mulher resultante em decorrência do gênero, bem como a inclusão do Estado como responsável por tais vidas ceifadas, pois, uma vez que há falha e/ou falta de políticas públicas de intervenção-prevenção-investigação da prática feminicida, este incorre em responsabilidade (BRAVO, 2019).

Assim, tal como adotado pela legislação jurídica do Brasil e outros países latino-americanos, falar em feminicídio é reconhecer que as mortes são perpetradas em um contexto histórico e político que relega às vidas das mulheres uma inferiorização em relação ao patriarcado, bem como entender que o Estado atua, inclusive, quando se omite ou não empreende esforços na prevenção e visibilização de tais casos (BRASIL, 2016).

É preciso ainda entender que para além de uma palavra para designar as mortes de mulheres calcadas em ódio ao sexo-gênero feminino, a terminologia resulta da luta feminista, fazendo ver que tais mortes são construídas e legitimadas em um sexismo que supervaloriza o masculino e designa às mulheres o lugar de desvalor, da vida que não possui significado por si só, mas tão só na submissão ao machismo, que dita se elas vivem ou morrem.

Presente e ativo no social, o sexismomachista tem legitimado pelo sistema patriarcal, imperante no funcionamento político da sociedade brasileira (MILLET, 1970; SAFFIOTTI, 2015). Por político aqui, compreende-se as diversas estruturas e instituições sociais, públicas e privadas, que permitem-autorizam-legitimam a figura do patriarca como superior, ligada ao falocentrismo, como “melhor”, mais “forte” e mais necessária para o percurso das vidas e práticas (SCOTT, 1995).

---

<sup>2</sup>María Marcela Lagarde y de los Ríos é mexicana, antropóloga e reconhecida ativista do movimento feminista latino-americano. Fundou a Rede de Pesquisadoras pela Vida e Liberdade das Mulheres e atua nas mais diversas vertentes de estudos sobre a violência e o direito à livre-escolha das mulheres. Designou a responsabilidade do Estado pela remodelação do termo como feminicídio, a partir do questionamento das mortes em Ciudad Juárez – México. É docente na Universidade Nacional Autônoma do México.

Outro ponto importante para a discussão do feminicídio é a bipartição público-privado que, por vezes, ainda se faz presente em nosso cotidiano. Tal como destaca Okin (2008), por meio de tal divisão, há coisas não permitidas à discussão, pois seriam de âmbito privado. Ao se dizer “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, se há significado em tal dito popular, está sendo vetada qualquer interferência no que estaria designado como privado/doméstico (a casa, as relações conjugais e a família, por exemplo) e, por outro lado, seria passível de reflexão somente o que diz respeito ao público. No entanto, é exatamente no âmbito privado onde ocorrem a ampla maioria de feminicídios e as demais formas de violências contra as mulheres, designadas de violência doméstica.

Não seria nada razoável que o Estado, embora marcadamente patriarcal, continuasse a ignorar esta violência, que dá origem aos feminicídios, como não poderia deixar de contabilizar as mortes de mulheres e por elas assumir responsabilidades. Todavia, para a responsabilização estatal, torna-se crucial registrar a forte atuação do movimento feminista, principalmente aquele da “segunda onda”, na popularização e reflexão teórica sobre o que hoje é visto como feminicídio, com o slogan “O pessoal é político”, propondo a ruptura da dicotomia entre privado/público, denunciando as implicações históricas e culturais que afetam os modos de ser de homens e mulheres e cobrando seu reconhecimento efetivo como um problema de Estado.

Ademais, é possível entender que a morte por condição de gênero é fato cotidiano e nos permite ressaltar que não é somente ato praticado pela ligação íntima e de afeto. As Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (femicídio) (BRASIL, 2016) trazem à baila treze tipos de feminicídio, ampliando, assim, a abrangência de atos homicidas motivados pelo sexismo/machismo, como também aponta a Lei do Femicídio: “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015). Demonstra-se, assim, ainda mais, a necessidade de intervenção do Estado na prevenção deste mal, que acontece nos espaços privado e público, sem distinção de classe social, considerando-se que, sobretudo, o feminicídio é também categoria interseccional, afetando e afetado pelas questões de classe e raça/etnia (SAFIOTTI, 2015).

Sem a pretensão de esgotar a discussão conceitual e histórica do termo feminicídio, mas com a intenção de provocá-la e destacar sua importância para o entendimento e repúdio do fenômeno, como uma das principais formas de violação contra os direitos humanos, cumpre-nos afirmar que as mortes causadas pelo ódio ao gênero feminino são resultados de um processo contínuo de violência simbólica, perpetrada pela ordem androcêntrica da sociedade, que promove o preconceito desfavorável contra o feminino, à medida que, privilegia o masculino e o impõe como superior (BOURDIEU, 2005). Desta forma, autorizam-se as diversas formas de violência contra as mulheres, em espaços diversos e, principalmente, no interior das casas e famílias.

Para que se chegue ao feminicídio, geralmente há um percurso por onde circulam as violências físicas, psicológicas, morais, sexuais, patrimoniais, como descritas na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). O feminicídio é a desembocadura da violência de gênero diária, muitas vezes invisível à própria vítima. Em contrapartida, a prevenção do feminicídio se insere em um trabalho de construção de uma sociedade livre de violência, que somente é viável por meio da educação formal e informal,



em que as escolas assumam a nobre tarefa de orientar meninas, meninos e jovens para a prática do respeito mútuo às diferenças, preparando para o futuro próximo homens para serem pacíficos, dialógicos e mulheres para serem autônomas e corajosas, promovendo a quebra dos estereótipos de gênero do homem violento e da mulher submissa, preparando perfis adultos livres do sexismo e do machismo.

Sabemos que em uma sociedade patriarcalista, certamente não será fácil, nem simples, afrontar o controle machista das estruturas e instituições sociais e políticas, por estas mesmas vias. Entretanto, sabemos que nunca foi fácil, em momento algum, a conquista de direitos, especialmente para as mulheres. Como afirmou Castells, não se trata de uma revolução de veludo, mas, de muito sangue e lutas, lembrando-nos de que nossas conquistas dependem além das ações dos movimentos feministas, também das nossas articulações com o Estado, “sempre último refúgio do patriarcalismo ao longo da História” (CASTELLS, 2002).

Como educadoras, diante do sangue derramado diariamente, de tantas mulheres, não podemos nos limitar à perplexidade. Estamos em luta e precisamos convocar a tod@s para a erradicação da violência contra as mulheres, especialmente as escolas públicas e também as escolas privadas, que ainda não assumiram o protagonismo no desafio histórico de interromper os fluxos educacionais e socioculturais que conduzem aos feminicídios, pondo o Estado e a sociedade civil para atuar preventivamente, efetivamente, pelo direito à vida das mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.304, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 10/12/2020.

BRASIL. Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 10/12/2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de reforma do judiciário. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Série Diálogos sobre Justiça. Coordenação de Marta Rodriguez de Assis Machado [et al.]: Brasília, 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio). Coordenação de WâniaPasinato. Brasília, 2016.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 4ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRAVO, Renata. Feminicídio: tipificação, poder, discurso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. In: O poder da Identidade, Volume II, 3ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MILLET, Kate. Política Sexual. Lisboa: Dom Quixote, 1970.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. In: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, Agosto de 2008.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. In: Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, pág. 219-246, dezembro de 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 10/12/2020.

SAFIOTTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 22/02/2020.

### 3.7 A Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e o combate ao Femicídio



#### **Dra. Idalina Maria Freitas Lima Santiago**

Militante feminista, Doutora em Ciências Sociais pela PUC/SP, Mestre em Ciências Sociais pela UFPB, Profª do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social/UEPB e integrante do Grupo Flor e Flor Estudos de Gênero e Sexualidade/UEPB. Possui publicações nas seguintes temáticas: Políticas Públicas com Recorte de Gênero; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Gênero e Participação Política.

O Brasil possui uma das legislações mais avançadas para coibir a violência contra a mulher, envolvendo uma série de pactos e acordos entre os entes federativos, sendo a Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, e a Lei de Femicídio, nº 13.104/2015, marcos exponenciais na prevenção e criação de mecanismos para coibir tal violência. Contudo, a falta de celeridade na implantação e aplicação dessas legislações tem sido um dos obstáculos para reduzir a incidência de feminicídios no País.

Vencer o ciclo de violência contra as mulheres, que culmina no feminicídio, depende muito da implantação e efetividade da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, prevista na Lei Maria da Penha. Essa Rede se refere ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde) que visa “à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento” (BRASIL, 2011, p. 14).

A citada Rede compreende os seguintes serviços especializados: Casas-abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM), Centros de Referência da Mulher, Defensorias da Mulher, Promotorias da Mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), serviços de

saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (BRASIL, 2011).

O estado paraibano conta com número bastante restrito de cidades que comportam Casas-abrigo, DEAM e Centros de Referência da Mulher, serviços esses fundamentais para o atendimento das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar e na eminência de sofrer feminicídio. Dessa forma, é urgente a implantação de Centros de Referência da Mulher e Casas-abrigo em regiões/cidades com maiores índices de feminicídios, além da instalação de novas DEAM conforme previsto na Norma Técnica de Padronização das Delegacias que propõe a instalação de duas delegacias em municípios com até 300 mil habitantes.

Apesar das significativas mudanças provindas das lutas e conquistas dos movimentos feministas, LBGTQI+, negro, etc, nos dois últimos séculos, a cultura patriarcal e heteronormativa ainda se mantém arraigada em grande parte da população brasileira, influenciando nas tomadas de decisões e na execução das políticas públicas. Neste sentido, é importante ressaltar a necessidade de realização de capacitações para os/as operadores/as da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, principalmente para os/as profissionais da segurança pública e da justiça, de forma a garantir, minimamente, um atendimento condizente com as prerrogativas da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio.

### **Referência**

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

## 4. Anexos

### Leis nacionais de enfrentamento à violência contra mulher

#### **Maria da Penha - Lei 11.340/06 de 2006**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

#### **“STEALTHING” - artigo 215 do Código Penal**

*Violação sexual mediante fraude art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. O ato de retirar o preservativo Durante a relação sexual sem o parceiro ou a parceira concordar é crime e é considerada violação sexual mediante fraude.*

#### **Carolina Dieckemann - Lei 12.737/12 de 2012**

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

#### **Joana Maranhão - Lei 12.650/12 de 2012**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

#### **Lei do Minuto Seguinte - Lei 12.737/13 de 2013**

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

#### **Lei do Femicídio - Lei 13104/15 de 2015**

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de

**Lei 13.642/2018 de 2018**

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

**Lei 13.641/2018 de 2018**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

**Lei 13.882/19 de 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

**Lei 13.880/19 de 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

**Lei 13.836/19 de 2019**

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

**Lei 13.827/19 de 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida

**Lei 13.931/19 de 2019**

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

**Lei 13.871/19 de 2019**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

**Lei 13.984/20 de 2020**

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial

**Lei 14.022/20 de 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Leis Estaduais publicadas no exercício de 2019**

DEPUTADO	NÚMERO DA LEI	EMENTA	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
CIDA RAMOS	LEI Nº 11.329	Dispões sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento no estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 29/08/2019.

ADRIANO GALDINO	LEI Nº 11.362	Institui o selo empresa amiga da mulher do estado da Paraíba conferido às empresas que adotem práticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho.	LEI PUBLICADA EM 19/06/2019.
ADRIANO GALDINO	LEI Nº 11.395	Institui a semana de prevenção e combate à violência contra as mulheres nas escolas da rede estadual da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 13/07/2019.
ADRIANO GALDINO	LEI Nº 11.536	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.	LEI PUBLICADA EM 05/12/2019.
ANDERSON MONTEIRO	LEI Nº 11.488	Institui, no estado da Paraíba, a campanha "abuso sexual no ônibus é crime!", para o combate aos atos de abuso, assédio sexual e violência contra a mulher, nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas.	LEI PUBLICADA EM 02/11/2019.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.391	Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, no estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 13/07/2019.



CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.525	Institui o programa tempo de despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens no estado da Paraíba, e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 29/11/2019.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.545	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.	LEI PUBLICADA EM 10/12/2019.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.594	Institui a política de sistema integrado de informações de violência contra a mulher - observa mulher Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 24/12/2019.
EDMILSON SOARES	LEI Nº 11.592	Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com alguma deficiência no térreo das agências bancárias no estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante.	LEI PUBLICADA EM 24/12/2019.
GALEGO DE SOUZA	LEI Nº 11.480	Institui a semana da mulher rural 110 âmbito do estado da Paraíba e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 26/10/2019.
INÁCIO FALCÃO	LEI Nº 11.479	Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paradesportivas e culturais no estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 26/10/2019.
NABOR WANDERLEY	LEI Nº 11.375	Dispõe sobre a política de prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família no estado da Paraíba e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 29/06/2019.

## Leis estaduais publicados no exercício de 2020

DEPUTADO	NÚMERO DA LEI	EMENTA	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
CIDA RAMOS	LEI Nº 11.779	Institui o protocolo emergencial de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica "sinal vermelho" no período de isolamento social da Covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias no estado da Paraíba e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 01/10/2020.
ADRIANO GALDINO	LEI Nº 11.657	Determina a comunicação, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres, na forma que especifica, no âmbito do estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 26/03/2020.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.634	Determina que a rede privada de saúde do estado da Paraíba ofereça leito separado para mães de natimorto ou com óbito fetal e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 11/03/2020.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.732	Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência contra mulheres e crianças no contexto do isolamento social em razão da pandemia de Covid-19	LEI PUBLICADA EM 14/07/2020.
CAMILA TOSCANO	LEI Nº 11.809	Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo "whatsapp", no estado da Paraíba, e adota providências correlatas.	LEI PUBLICADA EM 04/12/2020.

ESTELA BEZERRA	LEI Nº 11.666	Institui a semana estadual do empreendedorismo das mulheres e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 26/03/2020.
ESTELA BEZERRA	LEI Nº 11.746	Dispõe sobre medidas de prevenção à gravidez durante o período de contingenciamento da pandemia do Covid-19 (novo corona vírus) no estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 21/07/2020.
ESTELA BEZERRA	LEI Nº 11.758	Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica( o) credenciada(o) ao sistema único de saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do novo corona vírus.	LEI PUBLICADA EM 01/08/2020.
FELIPE LEITÃO	LEI Nº 11.741	Dispõe sobre a garantia de servidoras e empregadas públicas civil e militar de licença maternidade automática durante a vigência do decreto estadual nº 40.134, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública na Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 17/07/2020.
JÚNIOR ARAÚJO	LEI Nº 11.660	Institui como período alusivo ao incentivo à amamentação o mês de agosto, o qual receberá como denominação de campanha o título de agosto dourado.	LEI PUBLICADA EM 26/03/2020.
NABOR WANDERLEY	LEI Nº 11.791	Dispõe sobre o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos públicos do estado da Paraíba e dá outras providências.	LEI PUBLICADA EM 15/10/2020.

WILSON FILHO	LEI Nº 11.754	Dispõe sobre o acolhimento temporário de mulheres e crianças vítimas de violência doméstica em locais seguros e apropriados quando houver situação de calamidade pública, com a requisição de quartos de pousadas e hotéis, mediante indenização ulterior, caso haja necessidade.	LEI PUBLICADA EM 24/07/2020.
WALLBER VIRGOLINO	LEI Nº 11.678	Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas públicas e privadas organizadoras de concurso público de estabelecerem, nos editais dos certames, a possibilidade de remarcação de teste de aptidão física à candidata grávida à época de sua realização, no âmbito do estado da Paraíba.	LEI PUBLICADA EM 05/05/2020.

## Rede de proteção às mulheres da Paraíba

### Eixo De Enfrentamento a Violência Contra Mulheres

#### Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes (CERMFL)

O CERMFL, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), é um serviço essencial para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica sofrida pelas mulheres para promover a ruptura da situação de violência e a (re)construção da cidadania por meio de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) e atividades laborais de autoestima, convivência em grupo e lazer. A mulher que procura o serviço é acolhida por profissionais que, depois de escutá-la, realizam os encaminhamentos internos e para outros serviços da rede de enfrentamento à violência, quando necessário. O objetivo dos atendimentos é que a mulher alcance a resolução do seu caso, através do apoio institucional e do fortalecimento da sua autoestima.

Este equipamento exerce também o papel de articulador dos serviços e órgãos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento e enfrentamento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da violência de gênero. Realiza atividades de prevenção, qualificação profissional e levantamento de dados. A produção de informação sobre o perfil socioeconômico das usuárias, os atendimentos, identificação dos tipos violência perpetrados contra a mulher que são elementos fundamentais para planejar estratégias de erradicação e desconstrução de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência.

O CERMFL realizou, em 2018, 1.083 atendimentos à mulheres em situação de violência doméstica e sexual; cadastrou 132 novas usuárias no serviço; realizou 951 atendimentos de retorno e dentre esses fez 01 (um) encaminhamento para a Casa Abrigo Ariane Thays, por considerar a usuária em risco iminente de morte. Além dos atendimentos, o CERMFL realizou atividades educativas, totalizando 05 oficinas com a temática da Lei 11.340/2006 (Lei Maria

da Penha); 38 palestras educativas sobre violência contra as mulheres; 06 atividades de divulgação do serviço em eventos; 04 capacitações (Tecendo Redes) e 04 formações de profissionais para o atendimento e escuta qualificada a mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

### **Casa Abrigo Aryane Thais (CAAT)**

A Casa Abrigo Aryane Thaís - CAAT é um serviço estadual de moradia protegida e de caráter sigiloso, temporária e de atendimento integral às mulheres filhas/filhos até 16 anos, que se encontrem em risco iminente de morte em decorrência da violência doméstica e familiar. Objetiva garantir a integridade física e psicológica das mulheres e/ou famílias atendidas, além de promover o atendimento integral e interdisciplinar (saúde, psicologia, jurídica, social, educacional e de arte educação). Em Parceria com a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, policiais militares femininas e masculinos atuam 24h na CAAT, em regime de escala para proporcionar a segurança às usuárias acolhidas, no deslocamento com as mesmas durante o período de abrigamento e/ou no desabrigamento. Dispõe da seguinte equipe:

**GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 01 Coordenação Geral; 01 Coordenação Administrativa;

**TÉCNICAS PROFISSIONAIS:** 01 Psicóloga; 01 Advogada; 01 Assistente Social; 02 Educadoras Sociais; 01 Enfermeira; 01 Técnica de Enfermagem;

**EQUIPE DE SERVIÇO:** 02 Motoristas; 01 Cozinheira; 01 Auxiliar de Serviço;

**EQUIPE DE SEGURANÇA:** 03 Sargentos da Reserva (PM) – resguarda do Patrimônio; 04 PMs Masculinos – resguardo e proteção das vítimas - na casa e em deslocamento.; 04 PMs Femininos – formam dupla, para resguardar e proteger também as vítimas, em ações acima informadas.

### **Patrulha Maria da Penha (PMP)**

Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, criado sob o decreto de No 39.343 de 07 de agosto de 2019, volta-se ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de

violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), através da Polícia Militar e Polícia Civil, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJPB e demais instituições que compõem a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba.

Art. 3º São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei no 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II - promover a cooperação mútua entre os órgãos signatários na área de formação, com a capacitação de policiais militares na execução de patrulhas ostensivas e protetivas especializadas, com o fim de qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, com foco na prevenção e repressão a atos de violações dos direitos humanos das mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar;

III – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

IV - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres inseridas na Patrulha Maria da Penha, bem como proceder aos encaminhamentos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar à Rede de Atendimento no âmbito Municipal ou Estadual, conforme a natureza e as necessidades que as mulheres demandem junto aos órgãos da segurança pública;

V – reduzir o número de registros de ocorrências de ameaças, tentativas de feminicídios no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, reafirmamos que as nossas ações se dão de maneira articulada com os

violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), através da Polícia Militar e Polícia Civil, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJPB e demais instituições que compõem a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba.

Art. 3º São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei no 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Campina Grande, Mamanguape, Guarabira, Monteiro, Picuí, Patos, Sousa, Cajazeiras e Queimadas e 1 núcleo na cidade de Esperança; 7 Centros de Referência da Mulher (CRAMs) nos municípios de João Pessoa (1), Campina Grande (2), Sumé (1), Cajazeiras (1), Patos (1) e Santa Luzia (1); 2 casas abrigo (João Pessoa e Campina Grande); 10 Hospitais/Maternidades de referência no atendimento à violência sexual (3 em João Pessoa – estadual e municipal, 1 unidade nas cidades de Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Santa Luzia, Patos, Cajazeiras e Sousa); 1 Ronda Maria da Penha; 1 Patrulha Maria da Penha; 2 juizados, 2 promotorias e 1 defensoria. (ANDRADE, 2019). Estes compõem a rede especializada, mas existem outros serviços não especializados que podem ser porta de entrada para as mulheres em situação de violência doméstica e sexual. Como podemos citar os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), Unidade Básicas de Saúde (UBS), Programas de Saúde da Família (PSF), Delegacias Municipais entre outros.

A seguir, iremos apresentar alguns destes serviços/instituições de enfrentamento e atendimento à violência contra as mulheres na Paraíba.



## REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

### ORGANISMOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - OPMs

Nº	MUNICÍPIO	ORGANISMOS	LEI DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	GESTORA	TELEFONE	E-MAIL
01	ALAGOA GRANDE	Coordenadoria da Mulher		Rua Cônego Firmino Cavalcante, 869, Centro. CEP 58358-000 Alagoa Grande/PB			
02	ALAGOINHA	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres/ Secretaria Municipal de Ação Social	Lei Nº 413/2015 de 30 de Julho de 2015	Rua Doutor João Pequeno, 39 – Centro – CEP: 58390-000. Alagoinha/PB.  Maria Rodrigues – Prefeita	Gilvaneide de Lima Silva Feliciano  Eligessyka Serrano Ferreira de Pontes	(83) 8712-4378  (83) 8645-1427	neidinha.feliciano@hotmail.com mariadezeroberto@gmail.com  eligessykaserrano@gmail.com
03	ALGODÃO DE JANDAIRA	Coordenadoria de Política para as Mulheres	Dec. Nº 077/2015 05 de Janeiro 2015	Rua Plácido Clementino s/n, centro. Algodão de Jandaíra –PB	Eliane Conceição Lima de Andrade	(83) 9305-3487 (83) 9863-2062	e.c.la@hotmail.com
04	BANANEIRAS	Secretaria Executiva das Mulheres	Lei Nº 747/2017 de 11 de Abril de 2017	Rua Monsenhor José Pereira Diniz, s/n-Centro. CEP: 58220-000. Bananeiras/PB	Cláudia Cristina de Carvalho	(83) 9880-1886	claudiacristina.duda@hotmail.com jacilenerodrigues@gmail.com
05	BARAÚNA	Coordenadoria de Política para as Mulheres/ Secretaria Municipal de Ação Social	Lei Nº 420/2015	Rua Abílio Gomes, 50 – Centro. CEP: 58188-000. Baraúna/PB. (Sede do CRAS)	Patrícia Aucinéia Alves de Oliveira	(83) 8760-5077 (81) 3633-1180	patialvesoli@yahoo.com.br cras_baraunap@hotmail.com sas.baraunap@hotmail.com
06	BARRA DE SÃO MIGUEL	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres/Gabinete da Prefeitura	Lei Nº 79/2014 28 de Fevereiro de 2014	Rua: Thomaz de Aquino, 06. Centro CEP 58483-000. Barra de São Miguel/PB	Helena Cristina Nunes de Andrade	(83) 9152-2069	helenacna@hotmail.com pm.barradesaomiguel@hotmail.com
07	BAYEUX	Secretaria Municipal da Mulher	Lei N 1129/2008 de 22 de dezembro de 2008	Av. Liberdade, nº 3720. Centro - CEP: 58306-000 Bayeux/PB -	Maria da Luz César	(83) 9930-8130 (83) 3253-4058	daluzcezar2209@gmail.com secmulherespmb@gmail.com
08	BELÉM	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher e Diversidade Humana/Gabinete Prefeitura	Lei Nº 374/2017 19 de Outubro de 2017	Rua Brasileiro da Costa, s/n, Centro, CEP: 58255-000. Belém/PB.	Eloíza Batista Lima da Silva	(83) 9605-4898	heloizabrandao.1@gmail.com

09	<b>BORBOREMA</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres/Gabinete Prefeitura	Lei N° 278/2018 de 27 de Junho de 2018	Rua Pedro Moreno Gondim, s/n - Centro CEP: 58394-000 - Borborema/PB	Thais Luna Felipe Santos	(83) 9956-1959	thaisluanahist@hotmail.com
10	<b>BOQUEIRÃO</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres/Gabinete Prefeitura	Lei N° 1035/2015 05 de Maio de 2015	Rua Cel. Manoel Pinto, S/N, Centro. CEP: 58450-000 Boqueirão/PB	Naldete Ramos Farias	(83) 9124-8080 (83) 9687-9595 (83) 3391-1424 (83) 9121-2228	naldeteramos@gmail.com
11	<b>CABEDELO</b>	Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Lei N° 1696/2014 Janeiro de 2014	Rua Manoel Araújo do Nascimento, 130, Jardim Brasília, Cabedelo/PB	Mônica Pimentel	(83) 9914-0018 (83) 3228-8618 (83) 8619-7889	xamegomodapraia@hotmail.com sepm@cabedelo.pb.gov.br
12	<b>CACHOEIRA DOS ÍNDIOS</b>	Secretaria de Política Pública para as Mulheres	Lei Nº 476/2011 06 de Maio de 2011	Rua Projetada, s/n , Bairro - Matadouros - Cachoeira dos Índios/PB - CEP: 58935-000	Samara Pereira de Sousa	(83) 9646-0575 (83) 3558-1050	samara_psi@outlook.com sppmci@gmail.com
13	<b>CAJAZEIRAS</b>	Secretaria Especial de Políticas Pública para as Mulheres	Lei Nº 1.889/2010 de 05 de Abril de 2010	Rua Barão do Rio Branco, 644, Centro Cajazeiras/PB.	Realsa Borges	(83) 9168-7726	seppm_cajazeiras@hotmail.com
14	<b>CAMPINA GRANDE</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres-CEPPM	Lei Nº 044/2010 20 de Abril de 2010	Rua Capitão João Alves de Lira, n. 354, Prata - CEP: 58101-050. Campina Grande/PB	Marli Castelo Branco	(83) 8839-1631 (83) 3322-2368 (83) 8795-9181	marlicastelobranco.adv@hotmail.com violenciamulherc@gmail.com
15	<b>CAPIM</b>	Secretaria de Diretos da Mulher	Lei Nº 165/2011 18 de Março de 2011	Av. São Sebastião, s/n, Centro, CEP: 58278-000. Capim/PB.	Sandra Nieli Soares Lima da Silva	(83) 9151-1698	sandranieli@outlook.com direitodamulher@capim.pb.gov.br
16	<b>CATINGUEIRA</b>	Secretaria da Mulher	Lei Nº 516/2011 10 de Outubro de 2011	Rua José Vitoriano de Sousa, s/n, Centro. CEP: 58715-000. Catingueira/PB	Luciana Tenório Brunet	(83) 9639-3111	lucianatbrunet@hotmail.com
17	<b>CONDE</b>	Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres/Gabinete da Prefeita	Lei Nº 902/2017 de 02 de Janeiro de 2017	Rua Margarida Félix de Azevedo, 205 - Jardim Recreio. Centro. CEP: 58322-000. Conde/PB	Jacyara Costa Maciel	(83) 8773-5631	jacy083@hotmail.com mulheres@conde.pb.gov.br jacyara@conde.pb.gov.br
18	<b>CUBATI</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, Negros e LGBTs	Projeto de Lei Nº 0377/2013 de 17 de Abril de 2013 APROVADO, alterando a Lei 268/2009.	Rua José Araújo Dantas, nº. 138 – CEP: 58167-000. Cubati/PB.	Kenira Amélia Dias	(83)8819-8458 (83) 3385-1110 - Prefeitura	keniradias@hotmail.com coordenadoriadamulhercubati@gmail.com smascubati@gmail.com
19	<b>CUITÉ</b>	Gerência de Políticas para Mulheres/Secretaria de Assistência Social	Decreto Nº 1740/2016 23 de Junho de 2016 Lei Nº849/2011	Rua 15 de novembro, s/n – Centro - CEP: 58175-000. Cuité/PB	Emilene de Vasconcelos Dantas Lima	(83) 9952-3444	ev.lima@hotmail.com reascuite2@gmail.com

20	<b>CUITEGI</b>	Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	Decreto Nº 1740/2016 de 23 de Junho de 2016 Lei 369/2013 de 15 de Maio de 2013	Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro. CEP: 58208-000. Cuitegi/PB	Maria Aparecida Máximo	(83) 8773-6627	cidamaximino@hotmail.com mulherediversidadehumana@cuitegi.pb.gov.br
21	<b>DESTERRO</b>	Secretaria de Políticas para Mulheres	Lei Nº 296/2013 30 de Abril de 2013	Rua Cônego Florentino, 55, Centro. CEP: 58695-000. Desterro/PB	Ângela Maria Pereira de Holanda	(83) 8859-5545	dandacaps2017@outlook.com
22	<b>DONA INÊS</b>	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres	Decreto Nº 1.282/2016 01 de Abril 2016	Rua Projetada, S/N, Nova Conquista. CEP: 58228-000 Dona Inês/PB.	Jaciclene Rodrigues do Nascimento	(83) 8161-2407 (83) 3377-1007	jaciclenerodrigues@gmail.com assistenciadonaines@yahoo.com.br
23	<b>DUAS ESTRADAS</b>	Coordenadoria de Política Pública para as Mulheres e Diversidade de Gênero - Secretaria de Desenvolvimento Social	Lei Nº 244/2018 21 de maio de 2018	Rua do Comércio, 23, Centro. CEP: 58265-000. Duas Estradas/PB.	Maria Juliana Freitas	(83) 9915-7198	julianafreitaspa@hotmail.com
24	<b>FREI MARTINHO</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	Lei Nº 247/2015 05 de Março de 2015	Rua Manoel Francisco da Silva, 13 – Centr. CEP: 58195-000. Frei Martinho/PB	Fátima Cristina da Silva	(83) 8675-1533	cristinasilva077@hotmail.com acaosocialfm@gmail.com
25	<b>GUARABIRA</b>	Secretaria Especial de Políticas Pública para Mulheres	Lei Nº 887/2010 27 de Abril de 2010	Rua Sólton de Lucena, n. 26. Centro. CEP: 58200-000 - Guarabira/PB	Maria Hailéa de Araújo Toscano	(83) 8605-4545	leatoscano@gmail.com secmulhergba@gmail.com clemilsongba@yahoo.com.br prefeitura@guarabira.pb.gov.br
26	<b>JOÃO PESSOA</b>	Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	Lei Nº 11.902/2005 29 de Março de 2010	Praça Pedro Américo, 70 – Centro. CEP: 58010-970. João Pessoa/PB	Adriana Urquiza	(83) 3218-5628 (83) 3221-4501	secretariadamulherjoaopessoa@yahoo.com.br
27	<b>JUAZEIRINHO</b>	Coordenadoria da Mulher e do Idoso – CEMI	Lei Nº 11.902/2005 de 29 de Março de 2010	Praça João Pessoa, nº 05 – Centro. CEP: 58660-000 Juazeirinho/PB			
28	<b>JUNCO DO SERIDÓ</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres - Secretaria de Assistência Social	Lei Nº 366/2015 10 de Março 2015	Rua Balduino Guedes, Centro, CEP 58.640-000 Junco do Seridó/PB	Maria Dalva Balduino dos Santos Donato	(83) 9637-6211	dalvajunco12@gmail.com pmjunco@yahoo.com.br politicasparamulheresjunco@gmail.com
29	<b>JURU</b>	Secretaria de Política para as Mulheres	Lei Nº 509/2013 21 de Outubro de 2013	Praça Manoel Florentino de Medeiros, 21, Centro, CEP: 58750-000. Juru/PB.	Maria de Fátima Alves	(83) 9954-8490 (83) 3484-1152	fatimaalves12@hotmail.com

30	<b>LUCENA</b>	Coordenadoria de Políticas para Mulheres/Gabinete do Prefeito	Lei Nº 792/2014 21 de Julho de 2014	Av. Américo Falcão, 736 – Centro. CEP: 58315-000 Lucena/PB	Isabel Cristina Vasconcelos	(83) 8718-7758 (83) 3293-1984	social_lucena@hotmail.com pastoraisabelvasconcelos@hotmail.com
31	<b>MAMANGUAPE</b>	Secretaria do Direito da Mulher	Lei Nº 651/2011 de 06 de Janeiro de 2011	Av. Presidente Kennedy, s/n, Central Cultural Fênix – Centro. CEP: 58280-000 Mamanguape/PB	Elizangela Ferreira do Nascimento	(83) 8637-1737	elizangelaferreira31@gmail.com patricialiliane50@gmail.com
32	<b>MÃE D'ÁGUA</b>	Coordenadoria de Políticas para as Mulheres - Gabinete do Prefeito	Lei Nº 432/2015 25 de Novembro 2014	Rua Luiz Frutado de Figueiredo, 42, Centro. Sede da SAS	Vilani Araújo Soares de Oliveira	(83) 8101-0368 (83) 3428-1009 (83) 3428-1000	vilanisoesarasaujo@gmail.com secassistenciasocial@maedagua.pb.gov.br
33	<b>MATINHAS</b>	Departamento da Política das Mulheres - Secretaria de Assistência Social	Lei Nº 155/2016 de 15 de abril de 2016	Av. Governador Antônio Mariz, S/N centro. CEP: 58128-000. Matinhas/PB	Ana Katharina Fernandes Paulino	(83) 9857-3757 (83) 3366-2113 (83) 3637-1003	anakatarina_fp@hotmail.com dppmatinhaspb@gmail.com
34	<b>PATOS</b>	Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres	Lei Nº 4.029/2011 30 de Setembro de 2011	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 91 – Centro. CEP: 58704-000. Patos/ PB	Samira Barbosa de Figueiredo Medeiros	(83) 9855-5640	samirabfmedeiros@gmail.com sepmulheres@patos.pb.gov.br
35	<b>PEDRA LAVRADA</b>	Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana/Secretaria de Assistência Social	Decreto Nº 33 de 23 de Novembro de 2017 - Lei Nº 0156/2015 29 de Janeiro de 2015	Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 – Centro. CEP: 58180-000 Pedra Lavrada/PB	Joseane Macedo Santos Porto	(83) 8854-2939 (83) 3375-4235	jmsantosporto@hotmail.com departamentodemulherespl2017@gmail.com gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
36	<b>PICUÍ</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres/ Secretaria de Assistência Social	Lei Nº 1.370/2009 23 de Março de 2009	Endereço: Rua Antônio Firmino, 348. CEP: 58.187-000. Picuí/PB	Adriana Alessandra dos Santos Lucena	(83) 9615-1877 (83) 3371-2393 (83) 3371-2380	adrianaeaderito@bol.com.br coordenadoriamulherpicui@gmail.com prefeiturapicui@gmail.com
38	<b>POMBAL</b>	Coordenadoria Municipal da Mulher/Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Lei Nº 1.539/2012 15 de Junho de 2012	Rua Saturnino Clementino Ramos Filho, S/N, Nova Vida III – Pombal/PB	Mirian Bashanni Alves da Silva	(83) 9666-4016	mirianbashanni2017@gmail.com coordenadoriamulher.pombal@gmail.com coord.mulherpombalpb@gmail.com smtrds.sec@gmail.com
39	<b>QUEIMADAS</b>	Coordenadoria do Direito da Mulher e da Diversidade Humana/Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	Lei Nº 442/2015 03 de Junho de 2015	Rua João Barbosa da Silva nº 114. CEP: 58475-000 Queimadas /PB	Isânia Petrócio Frazão Monteiro	(83)9146-7773 (83)3392-2494	tucha26@hotmail.com gerenciamulheres@gmail.com
40	<b>REMÍGIO</b>	Departamento da Mulher e da Diversidade Humana	Lei Nº 1.007/2015 19 de Março de 2015	Rua Luiz Bronzeado, 172 – Remígio PB (Antigo Instituto/ Lar dos Idosos)	Maria Gledsnelde de Luna Souto Batista	(83)9910-2250	gledsmania13@hotmail.com socialderemigio@hotmail.com

41	<b>RIACHO DOS CAVALOS</b>	Secretaria de Políticas para Mulheres	Lei Nº 569/2013 12 de Dezembro de 2013 Portaria Nº 218/2017	Rua Doutor Antônio Carneiro, 58, Centro. Riacho dos Cavalos-PB. CEP: 58870-000	Laura Vieira Carneiro	(83) 9654-7868	lauravieirajp@hotmail.com
42	<b>SANTA LUZIA</b>	Gerência de Políticas para Mulheres/Gabinete do Prefeito	Port. N° 064/2018 de 14 de agosto de 2018 Port. N° 033/2017 de 02 de janeiro de 2017	Praça Stanislaw s/n Antônio Bento. CEP: 58600-00 Luzia Paraíba/PB	Marissé Veiga Machado	(83) 9641 4298 (83) 3461-2299	marissemachado@gmail.com gpmsantaluzia@hotmail.com
43	<b>SANTA RITA</b>	Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres	Lei Nº 1.524/2013 28 de Março de 2013	Av. Juarez Távora, 93 - Centro, CEP: 58300-410.			sppmsr@gmail.com
44	<b>SÃO BENTO</b>	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social	Lei Nº 665/2017 de 09 de Junho de 2017.	Rua Paulina da Silva, 551 – Loteamento Portal, CEP: 58865-000 São Bento/PB	Carolina Carneiro dos Santos	(83) 9974-1129	santoscarolina@hotmail.com
45	<b>SÃO JOSÉ DE PIRANHAS</b>	Coordenadoria da Mulher	Decreto Nº 017/2009 de 03 de Novembro de 2009	Rua Luiz Pereira, 386 – Centro. CEP: 58.940-000 São José de Piranhas/PB	Maria Nely Rodrigues da Silva	(83) 3552-1211 (83) 9121-3164	necysjp@hotmail.com
46	<b>SÃO JOSÉ DE SABUGI</b>	Coordenadoria da Mulher/Gabinete do Prefeito	Lei Nº 454/2012 16 de Fevereiro de 2012	Rua Projetada, s/n – Centro. CEP: 58610-000 São José de Sabugi/PB	Suellen	(83) 9655-1248	
47	<b>SÃO MAMEDE</b>	Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana	Lei Nº 014/2011 11 de Abril de 2011	Rua Julio Nery. CEP: 58625-000 São Mamede/PB.	Edvania de Medeiros Souto	(83) 8659-0884	edvania.azevedo@bol.com.br
48	<b>SÃO VICENTE DO SERIDÓ</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher	Lei Nº 086/2015 02 de Março 2015	Rua Inácio Claudino, s/n, Centro.	Lúcia de Fátima Cândido	(83) 8867-6121	luciajf_candido@hotmail.com luciacandido@gmail.com cppmsvsenido@gmail.com smasserido@gmail.com
49	<b>SERRA DA RAIZ</b>	Coordenadoria de Política Pública da Mulher	Lei Nº 09/2015 04 de Maio de 2015	Rua Largo da Matriz, s/n – Centro. CEP: 58260-000. Serra da Raiz/PB.	Lucilene Ângelo de Oliveira Carvalho	(83) 9145-1324 (83) 9131-7948	kallyne_morais@hotmail.com

50	<b>SERTÃOZINH O</b>	Núcleo de Apoio as Mulheres - Secretaria de Assistência Social	Lei Nº 276/2015 31 de Julho de 2015		Marli Aparecida Marinho	(83)9329-6602	marliaparecidamarinho@hotmail.com sec.a.socialsertaozinho@hotmail.com
51	<b>SUME</b>	Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana - Departamento de Proteção Social Básica	Lei Nº 1264/2018 02 de Julho de 2018	Rua: José Bitu, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.	Meyre Ruth Araújo de Souza Montenegro	(83) 99334067	meyreruth.adv@hotmail.com
52	<b>SOSSEGO</b>	Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana	Lei Nº 198/2015 28 de Janeiro de 2015	Rua Horácio Ferreira, 167 – Centro. CEP: 58177-000. Sossego/PB	Elizabete Lima dos Santos	(83) 9116-7621 (83) 3643-1067	smas.sossego@gmail.com elizabethesantos61683@gmail.com
53	<b>VÁRZEA</b>	Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres/ Secretaria de Ação Social	Lei Nº 001/2012 21 Março de 2012	Rua Manoel Dantas de Medeiros, 190, Centro, CEP: 58620-000. Várzea/PB.	Janaina Izabel Fernandes da Costa	(83) 9651-1428 (83) 3469-1158 Ramal 200 (83) 3469-0223 Ramal 223	janaisabel123@gmail.com

## ONG'S E GRUPOS DE MULHERES E FEMINISTAS

NOME	ENDEREÇO	E-MAIL / CONTATO
Associação de Mulheres de Patos	Rua Felizardo Leite, 121, Centro. CEP: 587000-030 Patos/PB.	fcvascon@gmail.com (83) 996960511
Associação de Mãos Dadas pela Vida das Mulheres, Crianças e Adolescentes – POTIRON	Rua Argentina, S/N, Conj. Bela Vista - Cristo Redentor, João Pessoa/PB	marillyce@hotmail.com 83-98720-0523
Associação de Transfeministas da Paraíba - ASTRAPA	Rua Almirante Barroso, 757, Centro, João Pessoa/PB	(83) 3507-1458
Associação Flor Mulher	Rua Ibira, s/n, Tibiri II CEP: 58302-000 Santa Rita/PB	ladydantas@hotmail.com 83-98847-3721
Movimento de Mulheres Olga Benário	Av. Maximiliano Machado, 124, Jaguaribe; Cep: 58015-110 João Pessoa/PB	odarit4@gmail.com 83-98868-8855
CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero	Rua Jornalista Roberto Marinho, 530 Tibiri II. CEP: 58300-000 Santa Rita/PB	cedhor@hotmail.com odetedelima52@oi.com.br 98781-7155
Centro da Mulher 8 de Março	Rua Duque de Caxias, nº 59, Ed. MCM, Centro. CEP: 58010-820 João Pessoa/PB.	irenemjp@gmail.com cm8marco@hotmail.com 83-99942-2828
CENTRAC – Centro de Ação Cultural	Rua Rodrigues Alves, 672. CEP: 58101-290. Campina Grande/PB.	(83) 3341-2800
Coletivo da Mulher do Campo e da Cidade	Av. Baraúna, nº 338, Bairro do Bodocongó. Campina Grande/PB	frecilecentrac@gmail.com 83-99183-9744
Coletivo Feminista Bruta Flor	Campina Grande/PB	<a href="https://www.facebook.com/coletivobrutaflor">https://www.facebook.com/coletivobrutaflor</a>

Coletivo Feminista de Areia	Rua Mãe Senhora, 128, Conjunto Pedro Perazzo. CEP: 58000-397 Areia/PB	rt.rociane@gmail.com 83-98838-3296/ 9 9651-0834
Cunhã – Coletivo Feminista	Av. Abdias Gomes de Almeida, 773 Tambauzinho. CEP: 58025-410 João Pessoa/PB	cunhan@cunhanfeminista@org.br 83-3241-5916
Marcha Mundial das Mulheres		mulheresemmarchapb@gmail.comverafernandesf@gmail.com 83- 98898-3942
MMT- Movimento de Mulheres Trabalhadoras da Paraíba		luizasoares18@hotmail.com 83- 99919-7479
Movimento da Mulher Trabalhadora do Brejo	Rua Monsenhor Walfredo Leal, 74, Centro. CEP: 58200-000 Guarabira/PB	83- 3271-1231
Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria	Rua Almirante Barroso. 757 Centro. João Pessoa/PB	mariaquiteriajp@hotmail.com 83-98775-6555/ 9 9868-3564
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de João Pessoa e Região	Rua: Cruz Cordeiro, 75 Bairro Varadouro CEP: 583010-120 João Pessoa/PB	sindomestica.pb@hotmail.com 83-3221-0818
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande	Rua Sulpino Colaço, 23, Bairro São José. CEP: 58.010.120 Campina Grande/PB	sindomesticocg@hotmail.comchirlenevetinho@hotmail.com 83-9 9302-1579
União Brasileira de Mulheres – UBM		Onelia50freitas@gmail.com 83-98849-8002

## REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

### Promotorias/Defensorias/Juizados

#### João Pessoa:

- Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar Rua 13 de Maio, nº 691, Centro - CEP: 58013-075 - Telefone: (83) 2107-6016.
- Defensoria Especializada de Atendimento à Mulher/Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência da Defensoria Pública da Paraíba Parque Solon de Lucena, nº 300 - Centro - CEP: 58013-130 - Telefone: (83) 3221-6320.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
Rua Visconde de Pelotas, s/n, Centro - CEP: 58013-000 - Telefone: (83) 3222-7682/7268.

**Campina Grande:**

- Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Rua Promotora Terezinha Lopes de Moura, s/n, Liberdade - CEP: 58410-064  
Telefone: (83) 3321-2166.

- Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher  
Rua Carlos Chagas, nº 47, São José – CEP: 58400-398 - Telefone: (83) 3322-6032.

**DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES - DEAMs**

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de João Pessoa (Zona Norte)  
Avenida Dom Pedro II, nº. 853, Centro – CEP: 58013-420 Telefones: (83) 3218-5316 / 3218-5317 - Email: maisaaraujo\_@hotmail.com

- Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres de João Pessoa – Zona Sul (Central de Polícia da Paraíba) - Avenida Valdemar Galdino Naziazeno, nº 155, João Paulo II. Telefone: (83) 3264-9164.

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cabedelo  
Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 357, Centro – CEP: 58101-082 Telefone: (83) 3228-6349.

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Bayeux  
Rua Pedro Ulisses, nº 211, Centro – CEP: 53306-210 Telefone: (83) 3232-3339.



- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Rita  
Rua Maura Dias Ramos, s/nº, Jardim Miritânia – CEP: 58300-970 Telefone: (83) 3229-8738
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, s/nº, Catolé – CEP: 58410-163 Telefones: (83) 3310-9310
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mamanguape (seccional)  
Rua Escritor Oscar Lina, nº 18, Bairro Campo. CEP: 58280-000 Telefone: (83) 3292-2604
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Guarabira  
Rua Travessa Ledônio Rodrigues de Bulhões, s/n, Bairro do Cordeiro – CEP: 58200-000 - Telefone: (83) 3271-2986
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Sousa  
Rua Sady Fernandes de Aragão, 84-B, Gato Preto – CEP: 58801-570 Telefone: (83) 3522-6627
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Patos  
Rua: Elias Ásfora, nº 803, Maternidade – CEP: 58701-300 - Telefone: (83) 3423-2237
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cajazeiras  
Av. Comandante Vital Rolim, nº 636, Centro – CEP: 58900-000 Telefones: (83) 3531-7022
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Monteiro  
Rua Maria da Salete de Almeida Nunes, n 67, Centro. Telefone: (83) 3351-2147
  
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Picuí  
Rua Coronel Manoel Lucas, n 02, Centro. Telefone: (83) 3371-2324

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Queimadas  
Rua José Braz de França, nº 60, Queimadas Telefone(s): (83) 3393-2611 / 3393-2063

- Núcleo Especializado da Mulher de Esperança  
Rua Isaías Nogueira, nº 396, Centro, Esperança – PB. CEP: Telefone: (83) 3362-3295

### **João Pessoa:**

IPC- Instituto de Polícia Científica da Paraíba  
Telefone: 3218-5200 / E-mail: direcao geral@ipcpb.com.br

NUMOL – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal  
Telefone: 3218-5226

DML-Departamento de Medicina Legal do IML  
Rua Antônio Teotônio, s/n Cristo Redentor - CEP: 58071-620 João Pessoa/PB

### **Campina Grande:**

NUMOL – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal  
Rua Raimundo Asfora, s/n, Serrotão. CEP: 58434- 400. Campina Grande/PB Tel.: 3344-  
-5504/3344- 5508 /3344- 5509

NUCRIM – Núcleo de Criminalística de Campina Grande  
Telefone: 3344-553 / E-mail: nucrimcg@ipcpb.com.br

## CENTROS DE REFERÊNCIA

### **João Pessoa:**

- Centro de Referência de Atendimento à Mulher Ednalva Bezerra Rua Afonso Campos, nº 111, Centro, João Pessoa - PB - CEP: 58013-380 Telefones: (83) 3221-4273 / 3214-3230 e 0800-283-3883 - Email: crebezerra@hotmail.com

### **Campina Grande:**

- Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes  
Rua Avenida Pedro I, nº 558, São José – Campina Grande - PB - CEP: 58.900-000 - Telefones: (83) 3342-9129 / (83) 98826-8834 - Email: c.r.e.d.m.fatimalopes@gmail.com

- Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite  
Rua Capitão João Alves de Lira, 295 - Bairro Prata; Campina Grande/PB Telefone: (83) 3310-6279 - Email: violenciamulhercg@gmail.com

### **Sumé:**

- Centro Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri Maria Eliane Pereira dos Anjos  
Rua Hugo Santa Cruz n 394, Várzea Redonda. CEP 58540-000 - Sumé/PB  
Telefone: (83) 99933-1551 (Coordenação) / E-mail: centroiintermunicipal2019@gmail.com

### **Cajazeiras:**

- Centro de Referência da Mulher Susane Alves da Silva  
Av. Presidente João Pessoa, nº 160, Centro, CEP: 58900-000 - Cajazeiras/PB Telefone: (83) 9354-4247.

**Santa Luzia:**

Centro de Referência de Atenção à Mulher

Rua: Major Inácio Machado, nº 85, Centro. CEP: 58600-000 - Santa Luzia/PB. Telefone: (83) 3461-3489

**Patos:**

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Rua Natália de Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 58700-000 – Patos/PB. - Telefone(s): (83) 3461-2299 - Email: sepmulheres@patos.pb.gov.br

**CASAS-ABRIGO****João Pessoa**

Casa Abrigo Aryane Thaís

Telefone(s): (83) 3218-7298 / 3224-9919

**Campina Grande**

Telefone: (83) 3310-6279

**EQUIPAMENTOS PARA AS MULHERES COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****João Pessoa:**

Patrulha Maria da Penha – Serviço Estadual

Rua: Rodrigues de Aquino, 378, Centro, João Pessoa-PB Telefone: (83) 3218-7298

Funcionamento: segunda à segunda, das 7h às 19h.

Ronda Maria da Penha – Serviço Municipal

Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres Endereço: Praça Pedro Américo, nº 70, João Pessoa/PB Telefones: (83) 3218-5628 / 3221-4501

## MATERNIDADES E HOSPITAIS REFERENCIADOS PARA ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

### **João Pessoa:**

- Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Avenida Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim - CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3218-7777

- Maternidade Frei Damião

Avenida Cruz das Armas, s/n, Cruz das Armas CEP: 58085-000 – João Pessoa/PB Telefones: (83) 3215-6049 / 3216-6009

- Instituto e Maternidade Cândida Vargas

Avenida Coremas, s/n, Jaguaribe - CEP: 58013-430 - João Pessoa/PB Telefone: (83) 3241-3444

- Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Rua Eugenio Lucena Neiva, nº 151, Treze de Maio CEP: 58025-020– João Pessoa/PB Telefone: (83) 3218-7577

- Hospital Infantil Arlinda Marques

Telefone(s): Av. Alberto de Brito s/n, Jaguaribe CEP: 58.015-320 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 3241-4328

### **Campina Grande:**

- Instituto Elpídio de Almeida (ISEA)

Rua Vila Nova da Rainha, nº 147, Centro CEP: 58400-220 – Campina Grande/PB Telefone: (83) 3310-6356

- Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes  
Av. Floriano Peixoto, nº 1045, Centro CEP: 58428-111 – Campina Grande/PB  
Telefones: (83) 3310-5850 / 3310-9250 / 3310-5871 / 3310-5875

### **Cajazeiras:**

- Hospital Regional de Cajazeiras  
Rua Antônio Holanda Tabelião, s/n, Centro CEP: 58.900-000 – Cajazeiras/PB Telefone: (83)  
3531-4457

### **Guarabira:**

- Hospital Regional de Guarabira  
Rua Prefeito João Pimentel, S/N, Centro CEP: 58200-000 – Guarabira/PB Telefone: (83) 3271-  
-4934

### **Monteiro**

- Hospital e Maternidade Santa Filomena  
Rua Epaminondas Azevedo, s,n, Centro - CEP: 58500-000. Monteiro/PB - Telefone: (83) 3351-  
-2204

### **Patos**

- Maternidade Peregrino Filho  
Rua Elias Asfora, S/N, Jardim Guanabara CEP: 58701-300 – Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-3751

### **Santa Luzia**

- Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro\* Rua Bonifácio Nóbrega, nº 775, São José CEP: 58600-  
-000 – Santa Luzia/PB Telefone: (83) 3461-2580

### **Sousa**

Hospital Regional de Sousa  
Rua José Fagundes de Lira, S/N, Gato Preto CEP: 58802-180 – Sousa/PB  
Telefone: (83) 3522-2774

## CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) PÓLOS REGIONAIS

Nº	PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	ALAGOINHA	Rua JaomeEloi Cavalcanti nº 81, Centro, CEP: 58390-000	(83) 3278-1609	creasregionalalagoinha@gmail.com
02	APARECIDA	Rua Aníbal Sá, s/n, Centro. CEP: 58823-000	(83) 3543.1242	creasregional-aparecida@hotmail.com
03	ASSUNÇÃO	Rua Altino Pereira Rodrigues, s/n, Centro - CEP. 58685-000	(83) 3218-6666	creasregionalassuncao@gmail.com
04	ARAÇAGI	Rua OlivioMaroja S/N Centro CEP: 58270-970	(83) 3274-1575	creasaracagi@gmail.com
05	BAIA DA TRAIÇÃO	Rua Cacique Daniel Santa, 236 – Centro CEP: 58295-000	(83) 3296-1635	creas.reg.baia@gmail.com
06	BARRA DE SANTA ROSA	Rua Antônio José dos Santos, s/n . CEP: 58170-000	(83) 3376-1131	creaspolobsr@hotmail.com
07	BARRA DE SÃO MIGUEL	Rua Thomás de Aquino nº 342 Centro - CEP: 58483-970	(83) 3258-1011	creasmiguel.barra@gmail.com
08	CACIMBA DE DENTRO	Pça. Perilio de Oliveira,106, Centro. CEP. 58230-000	(83) 3279-1147	creascacimbadedentropb@hotmail.co m
09	CAMALAU	Rua Eduardo Tolentino, s/n, Centro CEP: 580530-000 Camalau/PB	(83) 3302-1165	creascamalau@gmail.com
10	IBIARA	Rua Joaquim Lopes Ribeiro 201 – Centro. CEP:58980-000	(83) 3454-1040	creasibiara@gmail.com
11	LUCENA	Rua Manoel Gomes nº 223,B. Novo. CEP: 58315-000	(83) 3293-1792	creaslucenapp@hotmail.com
12	MANAIRA	Rua José Rosas, nº 74 Centro. CEP.58995-000	(83) 3458-1308	creasregionalmanaira@gmail.com
13	MALTA	Rua Bolleau Dantas Wanderley, s/n – Centro. CEP: 58713-000	(83) 3471-1178	creas.maltapb@hotmail.com
14	OLHO D'ÁGUA	Rua Manoel de Almeida Costa, 83, Centro. CEP:58.760-000	(83 )3483-1002	creasolhodagua2012@gmail.com
15	REMIGIO	Rua Conego Manoel Tobias, 22, Centro. CEP- 58398.000	(83) 3364-1558	creasremigio2014@gmail.com
16	RIACHO DOS CAVALOS	Rua José Fernandes de Araújo s/n. CEP: 58870-000	(83) 3449-1017	creasregional@gmail.com
17	SÃO S. LAGOA DE ROÇA	Rua José Rodrigues Couras, 96, Centro CEP: 58119-000	(83) 3387-1155	creaslagoaderoaca@hotmail.com
18	SÃO VICENTE DE SERIDÓ	Rua Sen. Rui Carneiro, s/n - Centro. CEP: 58158-000.	(83) 3388-1019	creaspoloseridopb2@gmail.com
19	SALGADO DE SÃO FELIX	Rua José Silveira, s/n, Centro CEP: 58370-970	(83) 3280-1307	creassalgado@gmail.com
20	SANTA CRUZ	Rua Padre João Andriola, nº 70, Centro. CEP: 58824-000	(83) 3536-1292	creassantacruzpb@gmail.com

21	SANTA CECILIA	Rua Santa Cecília, nº42- Centro CEP: 58463-000	(83) 3642-1090	creasregional_scpcb@hotmail.com
22	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Rua Reinaldo Lopes de Almeida, s/n, Centro CEP: 58570-000	(83) 3309-1005	creascordeiros@yahoo.com.br
23	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Rua Juvêncio Leite Andrade s/n Centro. CEP: 58940-000	(83) 3552-1844	creasregionalsjp@hotmail.com
24	TAVARES	Rua Manoel Marques S/N, Centro. CEP: 58753-000	(83) 3450-1182	creastavares@gmail.com
25	TRIUNFO	Rua Joaquim Teodoro s/n, Centro. CEP: 58920-000	(83) 3539-1276	creaspb_triunfo@hotmail.com
26	VÁRZEA	Rua Anísio Marinho, 120, Centro, CEP: 58620-000	(83) 3469-1154	creasregionalvarzea@gmail.com

## CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) PÓLOS MUNICIPAIS

PÓLO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
ALAGOIA GRANDE	Rua Dom Pedro II, 171, Centro - CEP: 58388-000	(83) 99139-1939	creasag@gmail.com
ALHANDRA	Rua João Pessoa, nº 05, Centro - CEP: 58320-000	(83) 99676-2627/ 99152-8219	creasalhandrabp@gmail.com
ARARUNA	Rua Sergio Novais, s/n, Centro - CEP: 58.233-000	(83) 99649-4540	creasararunapb@yahoo.com.braurelh- lima@bol.com.br
AREIA	Rua Jose D'ávila Lins S/N Centro - CEP: 58397-000	(83) 99648-6409	creasareiapb1@bol.com.br gbribeiro39@hotmail.com
AROEIRAS	Rua Monte Castelo, s/n, Centro - CEP: 58485-000	(83) 98121-2291	creasaroeiras2013@hotmail.com germanagoncalves_psi@hotmail.com
BANANEIRAS	Rua Coronel Antônio Pessoa, nº 398, CEP: 58220-000	(83) 99141-2953	creasbananeiraspb@hotmail.com edmariabarbosa@hotmail.com
BARRA DE SANTANA	Rua Liberdade, s/n, Centro CEP: 58458-000	(83) 99152-3163	josileda@terra.com.brcreasbs@hotmail.c om
BAYEUX	Rua Francisco Pontes, 250 - Bairro SESI	(83) 99618-8520	creas.bayeux@hotmail.com patriciamoura3301@yahoo.com.br
BELÉM	Rua Feliciano Pedrosa, S/N Centro – CEP: 58255-000	(83) 99952-8092	creasbelem@hotmail.com ligiagouveia123@hotmail.com
BOQUEIRÃO	Rua Ivanilda Rodrigues Chagas, s/n, Centro. CEP: 58450-000	(83) 99109-7625 / 99609-9125	creasboqueiraopb@gmail.com dayse_crys15@hotmail.com
CAAPORÃ	Rua Antônio Amaral Cunha, nº 59, Centro. CEP: 58326-000	(83) 98142-5756	sed.acao_caap@hotmail.com mnleonorferreira@hotmail.com
CABEDELLO	Rua Jose Vitalino, nº268, Centro. CEP: 58310-000	(83) 3250-3159	creas_cabello@hotmail.com adriana-natasha@hotmail.com
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Rua José Ferreira de Lima, nº 19, Bairro Antonio Joaquim de Oliveira, CEP: 58935-000.	(83) 99616-0040	widimylliasouza@hotmail.comcreas17cac hoeira@outlook.com
CAJAZEIRAS	Rua Pedro Américo, 22 Centro. CEP: 58900-000	(83) 99116-5441	creascz@outlook.com dora-martins2011@hotmail.com



CAMPINA GRANDE I	Rua Desembargador Trindade, nº 162, Centro. CEP: 58100-000	(83) 98728-3971 (83) 3310-6680	dezaciliata@hotmail.com creas1pmcg@gmail.com
CAMPINA GRANDE II	Av. Otacílio Nepomuceno, nº 430, Bairro Catolé – CEP: 58410-160	(83) 3310-6117 / 98898-4955	marinacvilar@hotmail.com creas2cg@gmail.com
CAMPINA GRANDE III	Rua Josino Agra, s/n, Bairro José Pinheiro. CEP: 58407-315	(83) 98877-3567	rosangelagusmao_12@hotmail.com / creas3cg@hotmail.com
CATINGUEIRA	Rua José Faustino Neto, s/n, Centro. CEP: 58715-000	(83) 3427-1240	ilanne13@hotmail.com
CATOLÉ DO ROCHA	Rua Fundador Rocha, nº 231, Centro de Cultura Geraldo Vandrê CEP: 58884-970	(83) 3441-1180	creascatole@bol.com.br
CONCEIÇÃO	Rua Antenor Navarro, s/n, Centro CEP: 58970-000	(83) 3453-2640 / 3453-2268	creasconceicao@outlook.com
CONDE	Rua Ovídio Alves, nº 287, Centro CEP: 58322-000	(83) 98870-9142 / 98851-5277 / 98826-3003 (83) 98881-7475	marialaudiceia@hotmail.com / anakarinapsi@hotmail.com
COREMAS	Av. Getúlio Vargas nº 51, centro, CEP: 58770-000 Coremas-PB	(83) 99672-9649 (83) 99868-7030 (83) 99932-7790	martaedna28@hotmail.com elosman@ig.com.br zalma_nitao@hotmail.com
CUITÉ	Rua 15 de Novembro, nº 90, Centro, CEP: 58175-000	(83) 3372-2321	creascuite2@gmail.com
DESTERRO	Rua Severino Noberto, s/n, Centro, CEP: 58695-000	(83) 98704-7664	creasdesterro@yahoo.com.br
ESPERANÇA	Rua Nascimento Manoel, s/n, Centro, CEP: 58135-000	(83) 99164-4813 / 99141-3279	creas2esperancapb@gmail.com
FAGUNDES	Rua Manoel Barbosa de Melo, s/n, Centro, CEP: 58487-000	(83) 98763-7423	anisbeth@hotmail.com
GUARABIRA	Rua Carlos Gomes, nº 01, Centro, CEP: 58200-000	(83) 98808-0773 (83) 99860-7465	creas-guarabira@outlook.com sed.acao_caap@hotmail.com ednateodosio@hotmail.com
INGÁ	Rua Sebastião Inácio Monteiro, nº 01, Bela Vista, CEP: 58380-000	(83) 99144-5314 (83) 99131-2525	creas@ing.pb.gov.br
ITABAIANA	Rua João Feliciano de Luna, s/n, Centro. CEP: 58360-000	(83) 99345-2885	creas.itabaiana.pb.@hotmail.com
ITAPORANGA	Rua Ananias Conservas, s/n, Centro, CEP: 58780-000	(83) 99623-2930	nauranyferreira@gmail.com
ITAPOROROCA	Sítio Roseira s/n, CEP: 58275-000	(83) 3294-1666	sas.itapororoca@bol.com.br
JOÃO PESSOA - MSE (Medidas Socioeducativa)	Av. da São Paulo, nº 58, Bairro dos Estados.	(83) 3218-7985	creas@joaopessoa.pb.gov.br
JOÃO PESSOA – PAFEI I	Rua 13 de Maio, Centro – CEP: 58013-070	(83) 3214-7058	creaspaefi1@gmail.com
JUAZEIRINHO	Av. Siqueira Campos, 300, BR 230, Conjunto Frei Damião, CEP: 58660-000	(83) 3382-1229	creasjuazeirinho@hotmail.com soujromao@hotmail.com
JUNCO DO SERIDÓ	Av. Balduino, nº 555, Centro CEP: 58640-000	(83) 3464-1069 (83) 99654-4707	creasjunco@gmail.com
MÃE D'ÁGUA	Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 44, Centro, CEP: 58740-000	(83) 98123-5854	creas@maedagua.pb.gov.br
MAMANGUAPE	Rua Marques de Herval, 58, Centro, CEP: 58280-000	(83) 98760-0661	socorroviana@yahoo.com.br
MARCAÇÃO	Rua João Ferreira, nº Centro, CEP: 58294-000	(83) 3625-1028	creasmarcacao@hotmail.com
MARÍ	Rua Antônio de Luna freire, nº 792, Centro, CEP: 58345-000	(83) 3287-1194 (83) 3287-1246	creasmaripb@hotmail.com
MATURÉIA	Rua José Tomaz da Costa, nº 33, Centro – CEP: 58300-660	(83) 99900-4337	creas_matureiapb@hotmail.com ilanne13@hotmail.com
MONTEIRO	R. Professora Maria da Salette Pereira, nº 260, Alto de São Vicente, CEP: 58500-000	(83) 3351-1581	creasmonteiro@gmail.com
NATUBA	Rua Sesquicentenário, s/n, Centro.	(83) 98156-3356	creasnatuba@yahoo.com

NAZAREZINHO	Rua José Marques Formiga, s/n – Bairro Francisco Mendes Campos, CEP: 58817-000	(83) 3554-1040 (83) 98125-2051	creasnazarezinho@hotmail.com
NOVA PALMEIRA	Rua Almiza Rosa, 64, Centro, CEP: 58184-000	(83) 98751-4211	rosienemoraesm@hotmail.com
PATOS	Rua Bousset Wanderley, n° 519, Centro, CEP: 58700-410	(83) 3421-1471 / 98787-7117	creas@patos.pb.gov.br
PEDRAS DE FOGO	Rua Luciano Freire de Medeiros, n° 620, Mangueira, CEP: 58328-000	(83) 3635-1442	creaspedrasdefogo@hotmail.com
PIANCÓ	Rua Virgílio Silva, s/n Bairro Ouro Branco, CEP: 58765-000	(83) 99345-4493	creaspianco2013@gmail.com marceletolentino@hotmail.com
PICUÍ	Av. Getúlio Vargas, n° 68, Centro, CEP: 58187-000	(83) 3371-2221	creaspicui@gmail.com
PIRIPITUBA	Rua Félix Cantalício n°147, CEP: 58213-000	(83) 98882-0849 / 98831-4579	creaspirirituba@hotmail.com
POCINHOS	Rua Irene Iria Santos, n° 125, Centro, CEP: 58150-000	(83) 99184-0838	denilva.jdouglas@hotmail.com
POÇO DANTAS	Rua Honório Sampaio, s/n, Centro, CEP: 58933-000	(83) 3562-1031	creaspocodantas@yahoo.com.br
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	Av. Tirso Alves de Moura, n° 077, CEP: 58933-000	(83) 3564-1002 Ramal: 210	creaspmj@hotmail.com
POMBAL	Rua Jerônimo Rosado, n° 362, Centro. CEP: 58840-000	(83) 99905-0398 (83) 99908-9298	creaspombal_pb400@hotmail.com
PRINCESA ISABEL	Av. Presidente Epitácio Pessoa, n° 582, Centro, CEP: 58755-000	(83) 3457-2153 (83) 99955-1290	creasprincesa@gmail.com
QUEIMADAS	Rua Sebastião Lucena, n° 88, Centro	(83) 3392-2494	creasqueimadas@gmail.com
RIACHÃO DO BACAMARTE	Rua Antônio Ferreira Leal, n° 37, BR-230, CEP: 58382-000	(83) 99141-5058	claudelania.leal@hotmail.com
RIO TINTO	Travessa Mangueira, s/n Centro, CEP: 58297-000	(83) 98787-1999	zeli_costa83@hotmail.com
SANTA LUZIA	Rua Brás Macena, n° 411, CEP: 58600-000	(83) 99913-4454	creas.staluziapb@gmail.com
SANTA RITA	Rua Horácio de Mendonça Furtado, n° 47, Centro – CEP: 58300-190	(83) 3032-0110	creaspaeifantaritapb@hotmail.com
SÃO BENTO	Rua Dr. Joaquim Ribeiro, n° 475 Centro CEP: 58865-000	(83) 99605-9958	creas.sb@hotmail.com
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Rua Pedro Muniz de Brito, s/n, Centro, CEP: 58910-000	(83) 9603-8860 (83) 9947-6488	creassjrp@hotmail.com
SÃO JOSÉ DE CAIANA	Rua Condomínio Andrade, casa 04, CEP: 58784-000	(83) 98829-4397	creas_sjcaiana@hotmail.com
SÃO JOSÉ DO SABUGI	Rua Pe. Jerônimo Lawren, s/n, CEP: 58610-000	(83) 99999-4488	creassaosjesabugi@gmail.com
SÃO MAMEDE	Rua Felipe Nery Cabral, n° 7, CEP: 58725-000	(83) 3462-1238 Ramal: 215	creas-aomamede@hotmail.com
SAPÉ	Rua Projetada, s/n, Nova Brasília, CEP: 58340-000	(83) 3283-5838	creassapepb@bol.com.br
SERRARIA	Av. Duarte Lima, n° 434, CEP: 58395-000	(83) 99641-6081 / 99989-0926 / 99667-4446	creas-serrariaparaiba@hotmail.com
SOBRADO	Rua Manoel Sales, s/n Centro, CEP: 58342-000	(83) 3661-1064	acarolmelo@hotmail.com
SOLEDADE	Rua Dr. Gouveia Nóbrega, n°73, Centro. CEP: 58155-000	(83) 99927-9181	creassoledadepb@hotmail.com
SOUSA	Rua Dr. José Gadelha, s/n, Centro	(83) 99166-1293	creas.sousa@gmail.com
SUMÉ	Rua Antônio de oliveira, n° 92, Alto Alegre, CEP: 58540-000	(83)3353-2131 / 99643-4409	creassumepb@yahoo.com.br
TAPEROÁ	Rua Pedro de Farias, s/n, Centro, CEP: 58.680-000	(83)3463-2583 (83) 98734-7073	creas.pmt_pb@gmail.com
TEIXEIRA	Rua Verônica Lins, s/n, Centro, CEP: 58.735-000.	(83) 99628-2570	layzmontenegro@hotmail.com
UIRAÚNA	Rua Joel Vieira da Silva, s/n, Bairro: Alto da Bela Vista, CEP: 58.915-000	(83) 3534-2498	creas.paefi@yahoo.com



*Cida Ramos*  
DEPUTADA ESTADUAL



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAIBA